



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 167 Paq. 1

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 DE ABRIL DE 2011.**

**CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 1136/2006** – Prestação de Contas da Sra. Maria de Nazaré Oliveira Limongi, Diretora Geral do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, exercício de 2005.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu em sessão voto-vista do conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno que:

1. Julgue Regular, com ressalvas, com fulcro no art. 1º, II, 22, II, da Lei n. 2.423/96 (LOTCE) e art. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/2002 (RITCE), a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2005, do Hospital e Pronto Socorro **JOÃO LÚCIO PEREIRA MACHADO**, de responsabilidade da Senhora **MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA LIMONGI**, Diretora Geral e Ordenadora de Despesas, à época;
2. Dê quitação a Senhora **MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA LIMONGI**, nos termos dos art. 24, e inciso II, do art. 72 da Lei nº. 2423/1996 (LOTCE), c/c o art. 189, II, da Resolução nº. 04/2002 (RITCE);
3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 162, § 1º, da Resolução 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas). Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**CONSELHEIRA RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**PROCESSO Nº 3891/2010 – ANEXO: 5968/2008; 1808/2004** – Recurso de Revisão da Sra. Leny Nascimento da M. Passos, ex-Secretária da SUSAM, referente ao processo nº 5968/2008.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido que o Tribunal Pleno desta Corte, conheça do presente recurso para no mérito julgá-lo improcedente, mantendo-se, por conseguinte, o teor do Acórdão n. 350/2009, porém sem a cominação da multa prevista no art. 308, inciso V, "a" do Regimento Interno.

**CONSELHEIRO RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.**

**PROCESSO Nº 1450/2010** - Prestação de Contas do Sr. Josino Gomes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Nhamundá, Exercício de 2009. Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

**ACÓRDÃO:** À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido que o Tribunal Pleno:

1. Julgue Irregulares as Contas Anuais da Câmara de Nhamundá, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Josino Gomes de Souza, Presidente, na qualidade de Ordenador de Despesas da Administração, nos termos do inciso II do art. 1º e da alínea "b" do inciso III do art. 22 e do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 2.423/96 – prática de ato com grave infração à norma legal de natureza contábil, financeira, operacional e patrimonial, considerando as ocorrências relatadas nos subitens "a", "c", "e" a "i", de "l" a "p", "t", "u", "w", "x", "z" e "aa" do item 2 do Relatório/Proposta de Voto, e nos termos do inciso III do art. 54 da Lei nº 2.423/96 como ato ilegítimo e antieconômico, o tópico "q", do item 2 do Relatório/Proposta de Voto.
2. Que seja considerado em alcance por recebimento indevido de diárias (letra "t" do item 2 do Relatório/Proposta de Voto os vereadores: - Josino Gomes de Souza no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); - Raimundo Ribeiro dos Santos no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais); - Herivelto da Costa Gadelha no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); - Dickson Jacauna Rodrigues no valor de R\$ 3.500,00 (três

mil e quinhentos reais); - Edson Ribeiro de Almeida no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); - Jucenildo Coelho Furtado no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); - Jander Magalhães de Carvalho no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3. Que seja aplicada multa:

- a) no valor de 10.000,00 (dez mil reais) por prática de ato com grave infração à norma legal, nos termos do inciso II e III do art. 54 da Lei nº 2.423/96, c/c alínea "a" do inciso V do art. 308 do RI/TCE-AM, considerando as impropriedades relatadas nos subitens "a", "c", "e" a "i", de "l" a "p", "t", "u", "w", "x", "z" e "aa", do item 2 do Relatório/Proposta de Voto;
- b) no valor de R\$ 3.226,70 ( três mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos), pela inobservância de prazos legais ou regulamentares nos envios de informação e demonstrativos contábeis ao Tribunal, conforme disposto na alínea "c" do inciso I do art. 308 do RI/TCE-AM, referente o subitem "b", "e" e "r", do item 2 do Relatório/Proposta de Voto;
- c) que seja fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, aos cofres da Fazenda Estadual dos valores relativos às multas impostas com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei n. 2.423/96 c/c § 4º do art. 174 do RI/TCE-AM, corrigido monetariamente, caso o valor recolhido ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei nº 2.423/96).
4. Que seja autorizada, desde logo, a instauração da Cobrança Executiva, no caso de não recolhimento das importâncias acima, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 2.423/96.

5. Que seja determinado à Origem a observância das seguintes medidas:

- a) criar Controles Internos na Câmara de Nhamundá;
- b) elaborar Normas de concessão das verbas destinadas aos gabinetes dos Vereadores;
- c) elaborar métodos de registro e controle de valores sacados para cobertura de despesas, afim de evitar saldo financeiro em caixa da Câmara;
- d) implantar controle da presença dos Vereadores nas sessões legislativas e aplicar o disposto no Decreto Legislativo 2/2008, caso haja ausência injustificadas;
- e) implantar registro de ponto e controle da presença dos funcionários e aplicar a punição necessária, caso haja ausências injustificadas;
- f) criar sistema de controle dos Bens Permanentes, bem como seus tombamentos;
- g) elaborar cláusulas de pagamento de diárias nas prestações de serviços de terceiros eventuais. **POR MAIORIA:** De acordo com o Voto-vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, que discordou, quanto à condenação em alcance, no valor de R\$ 28.610,00 "por recebimento indevido de diárias" e da multa de R\$ 6.453,41 citada no item "c" da proposta de voto, "referente ao não atendimento das determinações sobre o controle de Bens Permanentes e ainda não atendimento ao teor do Ofício nº 21/TCE-AM/2009, que solicita providências no sentido de retificar o ato que fixou os subsídios dos agentes municipais". Vencido o Conselheiro Relator, que manteve a Proposta de Voto já apresentada nos autos, com retificação apenas do fundamento da multa mencionado no item 13 acima. Por conseguinte, manteve a multa mínima com fundamento no não atendimento ao Ofício 21/2009-TCE/AM, conforme explicado nos itens 14 e 15 antes esposados. O Conselheiro Júlio Cabral acompanhou a proposta de voto do Relator.

**JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.**

**PROCESSO Nº 2875/2010 – ANEXOS: 591/2010, 4952/2009** - Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Jutaí, exercício de 2009. Procuradora Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

**PARECER PRÉVIO:** POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Emita Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Jutaí a Aprovação com Ressalvas das contas da Prefeitura de Jutaí, referente ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Asclepiades Costa de Souza, na condição de Chefe do Poder Executivo Municipal, nos





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 167 Paq. 2

termos do art. 3º, II, da Resolução n. 09/1997-TCE/AM, tendo em vista as impropriedades listadas do item "a" até o item "o" dos parágrafos 12 e 13.

2. Julgue Regular com Ressalvas as contas da Prefeitura de Jutai, referente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Asclepiades Costa de Souza, Prefeito e Ordenador de Despesa, com base art. 1º, inciso II, c/c art. 22, II, da Lei n. 2.423/1996, tendo em vista as impropriedades listadas do item "a" até o item "o" dos parágrafos 12 e 13.

3. Aplique Multa no valor de R\$ 3.226,70 ao Sr. Asclepiades Costa de Souza, Prefeito e Ordenador de Despesa, com base no art. 308, I, c, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, tendo em vista o não encaminhamento da documentação aludida nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m" e "n", do parágrafo 12 deste relatório/voto.

4. Fixe Prazo de trinta dias para recolhimento da sanção pecuniária mencionada no subitem 32.3 aos cofres da Fazenda Pública, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora, devidos, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III, "a", da Lei n. 2.423/1996 c/c art. 169, I, e art. 174, §4º, ambos da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.

5. Autorize, caso o valor da referida condenação não venha a ser recolhida dentro do prazo estabelecido, a inscrição do débito na Dívida Ativa pela Fazenda Estadual, bem como a instauração da cobrança executiva, em consonância com art. 72, III, "a" e art. 73, ambos da Lei n. 2.423/1996 c/c arts. 169, inciso II, 173 e 308, §6º, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.

6. Recomende à Prefeitura de Jutai a observância da legislação pertinente aos temas tratados nos autos, em especial o art. 156, §1º, da CE/89.

7. Determine à Prefeitura de Jutai o encaminhamento dos processos relativos à contratação temporária realizada pela mesma, durante o exercício em exame. Vencido o Conselheiro Raimundo José Michiles, que votou:

1. Pela Emissão de **PARECER PRÉVIO**, recomendando ao Poder Legislativo do Município de Jutai, a Desaprovação da Prestação de Contas, relativa exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. ASCLEPIADES COSTA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jutai.

2. Pela Irregularidade das Contas.

3. Pela aplicação de multa ao Sr. ASCLEPIADES COSTA DE SOUZA, Prefeito de Jutai e Ordenador de Despesas: - no valor de 30% dos seus vencimentos anuais, em razão do atraso no envio dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do §1º e inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000; - na forma prevista no artigo 1º, inc. XXVI, da Lei 2.423 de 10.12.1996, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 54, II, da Lei n. 2.423/1996 c.c o artigo 308, inciso V, alínea "a", da Resolução 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), pela omissão de seu dever de prestar contas a este Tribunal.

4. Recomendação ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas que, se for o caso, represente junto ao Ministério Público Estadual os ilícitos cometidos pelo Senhor **ASCLEPIADES COSTA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Jutai, encaminhando cópias autenticadas dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à espécie. POR MAIORIA, pelo não acolhimento do voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, quanto as ressalvas dos convênios.

**PROCESSO Nº 4952/2009 ANEXO AO 2875/2010** – Inadimplência Relativa ao não encaminhamento dos dados e demonstrativos contábeis por meio informatizado ACP-CAPTURA (Balancetes mensais), exercício de 2009. Procurador Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal ARQUIVE o processo n. 4.952/2009.

**PROCESSO Nº 591/2010 ANEXO AO 2875/2010** - Denúncia do Sr. Vlaney Jorge D. Machado, servidor público municipal, contra o Sr. Asclepiades Costa de Souza, Prefeito de Jutai. Procuradora Elissandra Moneiro Freire de Menezes. **DECISÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue Improcedente a denúncia em exame, com posterior arquivamento.

2. Recomende à Prefeitura Municipal de Jutai para que a mesma promova concurso público em obediência ao art. 37, II, da CF/88.

**PROCESSO Nº 1909/2009- ANEXOS: 346/2009, 2084/2009, 3858/2009** - Prestação de Contas do Sr. Hamilton Fernandes S. Cruz, ex-presidente da Câmara Municipal de Uarini, referente ao exercício de 2008. Considere revel o senhor **HAMILTON FERNANDES DA SILVA CRUZ**, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Uarini no exercício de 2008, nos termos do art. 20, § 3º, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 88 da Resolução nº 04/2002.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal:

1. Julgue Irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Uarini, exercício de 2008, de responsabilidade do senhor **HAMILTON FERNANDES DA SILVA CRUZ**, na qualidade de Presidente, Gestor e Ordenador de Despesas, à época, de acordo com o art. 22, inciso III, alínea "b" e "c" e art. 25 da Lei 2.423/96 – TCE/AM (Lei Orgânica).

2. Multar o Sr. Hamilton Fernandes da Silva Cruz, Vereador-Presidente e Ordenador de Despesas:

a) No valor de R\$ 3.226,70 (Três mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta centavos), nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 308 do RI, c/c inciso IV do art. 54 da Lei Orgânica, em razão do não atendimento, no prazo fixado, a diligência do Tribunal:

b) No valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos da alínea c do inciso I do art. 308 da Resolução nº 04/2002 (RI/TCEAM), por inobservância de prazos;

c) No valor de R\$ 15.326,87 (quinze mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e sete reais), nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 308 da Resolução nº 04/2002 (RI/TCEAM), c/c o inciso II do art. 54 da Lei Orgânica, por grave infração à norma legal.

3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias, para o recolhimento dos valores imputados aos cofres da Fazenda Pública, acrescidos da atualização monetária, e dos juros de mora devidos, com comprovação perante esta Corte de Contas, nos termos do art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/96 – TCE/AM (Lei Orgânica), c/c o art. 169, I e art. 306, § único, III, ambos da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM (Regimento Interno).

4. Autorize, caso os valores das referidas condenações não venham a ser recolhidos dentro do prazo estipulado, a instauração da cobrança executiva e a inscrição do débito na Dívida Ativa pela Fazenda Pública, em consonância com o art. 72, III, alínea "a" e art. 73, ambos da Lei nº 2.423/96 - TCE/AM (Lei Orgânica), c/c o art. 169, II e art. 173 e 308, § 6º, todos da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM (Regimento Interno).

5. Represente ao Ministério Público Estadual, de acordo com o art. 1º, inciso XXIV, da Lei 2.423/96, visando à apuração da responsabilidade e impropriedade administrativa do responsável, por infringência as normas legais, mencionadas no Relatório Preliminar.

6. Inabilitar o senhor **HAMILTON FERNANDES DA SILVA CRUZ**, por 05 (cinco) anos para o exercício de Cargo de Comissão ou Função de Confiança nos Órgãos da Administração Estadual, na forma do artigo 56 da Lei nº 2.423/96.

7. Represente à Justiça Eleitoral, para fins de ineligibilidade, nos termos do disposto no art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64/1990.

8. Por fim, proceder ao arquivamento dos processos em anexo.

**PROCESSO Nº 346/2009 ANEXO AO 1909/2009**- Inadimplência de dados e demonstrativos contábeis, através do sistema ACP-CAPTURA da Câmara Municipal de UARINI. Procuradora Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal ARQUIVE o processo nº 346/2009.

**CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.** No julgamento do processo seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 167 Paq. 3

**PROCESSO Nº 4684/2010 ANEXO: 7603/2007** - Recurso De Reconsideração Do Sr. Paulo Cesar De Almeida Frota, Representante Do Menor Matheus Ueoka Frota, Referente Ao Processo Nº 7603/2007. Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o E. Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), que:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão, interposto pelo Menor MATHEUS UEOKA FROTA, representado por seu pai e responsável legal, Senhor PAULO CESAR DE ALMEIDA FROTA, por preencher os requisitos de admissibilidade do caput do artigo 65 da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), c/c o caput do artigo 157, da Resolução n. 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).

2. No mérito, dê-lhe integral provimento nos termos do art. 1º, XXI, da Lei n. 2423/1996 c/c o art. 5º, inciso XXI da Resolução n. 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas) e julgue legal e determine o registro (art. 1º, V c/c art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 e art. 5º, V c/c o art. 264, § 1º do Regimento Interno) da Portaria nº 316/2007- AMAZONPREV, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 19 de outubro de 2007 (fl. 79, do Processo 7603/2007), que concedeu a pensão previdenciária em favor do menor MATHEUS UEOKA FROTA, dependente da falecida Senhora MARIA AUXILIADORA LIBERAL DE ALMEIDA, ex-servidora do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, caput, do Regimento Interno (Resolução n. 04/2002). Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**PROCESSO Nº 3175/2010 ANEXO: 3947/2008** - Recurso Ordinário do Sr. João Ferdinando Barreto, Secretário da SEPROR, referente ao Processo nº 3947/2008. Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o E. Tribunal Pleno na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso Ordinário, interposto pelo Senhor JOÃO FERDINANDO BARRETO, Secretário de Estado de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado - SEPROR - por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 61 caput da Lei n. 2423/1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), c/c o artigo 151 da Resolução 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).

2. No mérito, dê-lhe provimento parcial, nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno, retirando da Decisão 362/2010 os itens 8.2., 8.3. e 8.4., mantendo integros os demais itens.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, caput, do Regimento Interno (Resolução n. 04/2002). Registrado o impedimento do Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho - Substituto, nos termos do art. 65 do Regimento Interno do TCE.

**PROCESSO Nº 4401/2008 ANEXOS: 5980/1998, 9089/2002** - Recurso de Revisão do Sr. Silvestre de Castro Filho, Diretor- Presidente da Amazonprev, referente ao Processo nº. 5980/1998. Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho Relator. **ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o E. Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), que:

1. Preliminarmente, não tome conhecimento do Recurso de Revisão, interposto pelo Senhor SILVESTRE DE CASTRO FILHO, Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV - por não preencher os requisitos de admissibilidade do caput do artigo 65 da Lei

nº 2423/1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), c/c o inciso V, § 1º, do artigo 157, da Resolução 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).

2. Remeta os autos à ilustre Relatora do Processo 1846/1998 (NG nº 5980/1998) Conselheira Substituta Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, para que, a par de tudo o que foi considerado, ofereça sua opinião de mérito sobre a questão posta em discussão no processo supracitado. Registrado o impedimento da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos - Substituta, nos termos do art. 65 do Regimento Interno do TCE.

**PROCESSO Nº 5077/2010** - Representação Contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 868/2010-CGL. Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, IV, "i", da Resolução n. 04/2002.

1. Tome Conhecimento da presente Representação, por preencher os requisitos do art. 288, § 1º, do Regimento Interno.

2. No Mérito, Julgue-a Improcedente, haja vista que ficou materialmente comprovado nos autos que não ocorreu nem o alegado dano ao erário e nem favorecimento por parte da Comissão Geral de Licitação em favor de nenhum licitante, como entendeu a empresa Representante.

3. Encaminhe cópia do r. Acórdão que vier a ser proferido à Senhora Tássia Christiane Cruz de Macedo, Assessora Jurídica da empresa SENA & CARVALHO LTDA, para conhecimento.

4. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 162, caput, da Resolução 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).

**PROCESSO Nº 1724/2010 ANEXO: 2216/2004** - Recurso de Reconsideração do Sr. Alfredo P. dos Santos, ex-Secretário da SEFAZ, referente ao Processo nº 2.216/2004. Procuradora Evelyn Freire de C. L. Pareja.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor ALFREDO PAES DOS SANTOS, Ex-Secretário de Estado da Secretaria da Fazenda do Amazonas, por preencher os requisitos de admissibilidade dos artigos 59, II e 62, da Lei nº 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 154 da Resolução 04/2002 (RITCE).

2. No mérito, dê-lhe provimento parcial, nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c os artigos 5º, inciso XXI e inciso II, do § 3º, do artigo 152 da Resolução 04/2002 (RITCE), devendo ser excluído do Acórdão n. 005/2010, prolatado nos autos do Processo 2216/2004 (fls. 1436/1437), o item 9.5, que diz respeito à aplicação de multa ao Recorrente, no valor de R\$ 3.226,70 (três mil duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos), por não ter ocorrido a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal, de que trata o art. 308, III, "b", da Resolução 04/2002, motivação de aplicação da penalidade. Registrado o impedimento da Conselheira Cons. Josué Claudio de Souza Filho nos termos do art. 65 do Regimento Interno do TCE. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho para que o Relator pudesse julgar seus processos.

**CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 848/2010 ANEXO: 511/2010** - Representação para apurar possível invalidade do Edital nº 01/2010- SUSAM, de Seleção Simplificada para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, por ofensa ao Princípio Constitucional de Cargo e Concurso Públicos. Proc. Eliassandra Monteiro Freire de Menezes.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno determine o ARQUIVAMENTO do processo sem





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 167 Paq. 4

Julgamento de mérito, com fulcro no artigo 127 da Lei 2423/96 c/c artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

**PROCESSO Nº 1522/2008** - Prestação de Contas da Sra. Ana Eunice Aleixo, Diretora Presidente do IPEM/AM, exercício de 2007. Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

**ACÓRDÃO:** A unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Coleando Tribunal Pleno na competência constitucional, legal e regimental atribuída pelo art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II da Lei Estadual n. 2.423/96 e art. 11, III, "a", item 3, da Resolução n.04/02-RITCE, que:

1. Julgue Regular com Ressalvas, a Prestação de Contas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Ana Eunice Aleixo, com fulcro nos arts. 22, II e 24, da Lei Estadual n.2.423/96 e arts. 188, §1º, II, e 189, II, da Resolução n.04/02-TCE.

2. Recomende à Origem que apesar de consideradas quitadas as Contas devem ser atentamente observadas a legislação aplicada à espécie, em especial a Resolução n. 05/90 – TCE/AM, sob pena de não vir a ser mais relevadas tais impropriedades em contas futuras.

**PROCESSO Nº 6384/2009** - Denúncia de Ilegalidade de Atos de Admissão de Pessoal e de Contrato Administrativo no âmbito da UEA com o concurso da Fundação de apoio MURAKI. Procurador Evanildo Santana Bragança. **DECISÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Tribunal Pleno:

1. Julgue procedente a presente Denúncia, julgando ilegal o contrato 23/2009-UEA, determinando seu desfazimento imediato.

2. Por consequência, julgue ilegais as contratações de pessoal dele decorrentes (vide portarias acima), determinando seu desfazimento imediato.

3. Determine à UEA e à Fundação MURAKI o cumprimento dos itens acima, sob pena de responsabilidade solidária de seus atuais dirigentes.

4. Determine à UEA a não realização de ajustes com objetos como o retratado nesta denúncia, abstendo-se de fazer uso aleatório do disposto no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93.

5. Determine à SECAP o devido cuidado no eventual processamento de alguma admissão que se refira às portarias retratadas aqui, ora julgadas ilegais, com as medidas ali propostas.

6. Deixo de aplicar multa pelo decurso do tempo.

**PROCESSO Nº 4834/2010 ANEXO: 3810/1999** - Recurso de Revisão Interposto pelo Ministério Público deste TCE, referente ao processo nº 5911/96 e NG. 3810/99 - Processo nº 1192/99. Procuradora Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Tribunal Pleno, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11, III, g, da Resolução n. 04/02-TCE/AM:

1. Conheça o presente recurso e lhe conceda provimento parcial, determinando a reforma da Nota de Julgamento publicada DOE do dia 13.01.2010, com a exclusão dos Processos n. 3810/1999 e n. 5911/1996, que tratam da retificação e do decreto original de aposentadoria do Sr. Honorato Seabra Ramos.

2. Determine a restauração dos efeitos da Decisão n. 133/2008 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA (Processo n. 3810/1999 – NG 1192/1999), que determinou o arquivamento do decreto original de aposentadoria do Sr. Honorato Seabra Ramos.

3. Determine a devolução do Processo n. 1192/99, que trata da retificação do ato de aposentadoria do Sr. Honorato Seabra Ramos Filho, à Conselheira Relatora, Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, para que, convencida do cumprimento da decisão, possa determinar o arquivamento do referido processo.

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO.**

**PROCESSO Nº 1782/2009** - Prestação de Contas do Sr. Antonio Evandro Melo de Oliveira, Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, exercício de 2008. Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

**ACÓRDÃO:** POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, que acolheu em sessão voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, quanto a não aplicação da multa, no sentido de que o Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 71, II, da Constituição Federal, no art. 40, II, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, VI da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 11, III, "a", 03, da Resolução n.º 04/2002-TCE-AM:

1. Julgue Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - FVS, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. **ANTÔNIO EVANDRO MELO DE OLIVEIRA**, ordenador de despesas a época, nos termos do art. 1º, II c/c os arts. 22, inciso II, e 24, da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 188, II, § 1º, II, da Resolução 04/02-TCE/AM.

2. Comunique ao Relator do processo n.º 1617/2010 – Prestação de Contas Anual da FVS exercício de 2009 para que o mesmo tome conhecimento dos objetos restritivos dos itens 25.3, 26.5.1 (Relatório/Voto).

3. Recomende a FVS que observe rigorosamente:

a) O Regimento Interno desta Corte, no que concerne especialmente ao envio periódico de todos os atos administrativos de aposentadoria, pensão e excepcional contratação temporária;

b) O mandamento constitucional do art. 195, §3º - CF/88, quanto à obrigatoriedade da verificação formal da regularidade fiscal dos contratados – INSS e FGTS; c) Os ditames da Lei Federal n.º 4320/64;

d) A Lei de Licitações e Contratos, n.º 8.666/93, especialmente quanto aos artigos: 6º, 15, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 38, 46, 57, 61, 65 e 73;

e) O artigo 2º, X da Resolução n.º 05/90-TCE/AM, quanto à elaboração e remessa ao TCE-AM da Relação de estoques de materiais em 31.12 de cada exercício;

f) A disposição do art. 2º, VII da Resolução n.º 05/90-TCE/AM, quanto elaboração e remessa ao TCE-AM do demonstrativo dos recebimentos e pagamentos independentes da execução orçamentária;

g) Os regimentos da Resolução n.º 07/2002-TCE/AM, relativo ao registro mensal no sistema ACP de todos os dados atinentes a contratos, convênios, etc.; h) O teor da Lei Federal n.º 10.520/2002;

i) A necessidade, do ponto de vista do controle interno, de colecionar comprovantes ou requisições emitidas ao fornecedor do serviço, quando este for realizado fracionadamente dentro de um termo contratual (a exemplo de combustíveis e peças), conforme cronograma de desembolso.

4. Dê ciência desta Decisão ao Responsável. Vencido o Conselheiro Júlio Cabral que votou pela irregularidade das contas, em face do que se preceitua o inciso III, do art. 22 da Lei Estadual n.2.423/96, com aplicação de multa de R\$ 3.289,73, por grave infração à norma legal, nos termos do artigo 54, inciso II da Lei Orgânica c/c o artigo 308, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno.

**PROCESSO Nº 1601/2010** – Prestação de Contas da Sra. Lailza Antonácio Ribeiro, Diretora da Policlínica João dos Santos Braga, exercício de 2009. Procurador Evanildo Santana Bragança.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator que acolheu voto-vista, em sessão, do Conselheiro Raimundo José Michiles quanto à aplicação da multa, no sentido de que o Tribunal Pleno:

1. Julgue Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Policlínica Estadual João dos Santos Braga, exercício de 2009, sob responsabilidade da Senhora Lailza Antonaccio Ribeiro, Diretora à época.

2. Determine às próximas Comissões de Inspeção a realizar trabalhos "in loco" nas Contas desta Policlínica, verificar a reincidências das restrições lançadas no Relatório Conclusivo Analítico Conclusivo da SECAD n.º 55/2010 – fls. 390/403, e no Relatório da Análise Documental e Contábil n.º 24/2010 – fls. 127/132, fazendo constar, nas suas próximas manifestações





técnicas, a análise das inconsistências que vierem a persistir nos exercícios subsequentes a 2009.

3. Recomende à Responsável que observe rigorosamente:

a) Enquanto não tiver Contador em seus quadros funcionais ou lotados no órgão, a necessidade de providenciar um profissional habilitado ou empresa especializada em contabilidade, para convalidar e assinar as peças técnicas contábeis (especialmente no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei 4320/64) que compõe a prestação de contas anual e os balancetes mensais do ACP, em tudo devendo constar a Declaração de Habilitação Profissional – DHP, em respeito ao que dispõe o parágrafo único do art. 1º da Resolução CFC n.º 871/2000, e § 2º do art. 20, da Resolução CFC n.º 960/2003;

b) A adoção do sistema AJURI, existente a nível estadual disponibilizado pela SEFAZ, o qual permite o controle de estoques de materiais e almoxarifado;

c) Os princípios de Controle Interno, tomando providências para cobrar da CGE a emissão do Relatório e Certificado de Auditoria Interna com o Parecer do dirigente do órgão de Controle Interno;

d) A celebração de Termo de Contrato para prestação de serviços de energia elétrica, nos termos da Lei 8.666/93;

e) As determinações contidas nos artigos: 2º, 24, II, 25 e 26, todos da Lei n.º 8.666/93, caso não tenha o material, bem e/ou serviço registrado em ata de preços do Sistema e-Compras (AM);

f) Os regramentos explícitos na Lei Federal n.º 4.320/64, em seus arts. 94 a 96, c/c a Resolução TCE-AM n.º 05/90, especialmente quanto ao preenchimento completo de todas as informações qualitativas e quantitativas dos bens patrimoniais;

g) As normas da Resolução TCE-AM n.º 07/2002, acerca do lançamento mensal no sistema ACP de todos os atos jurídicos (licitações, contratos, instrumentos congêneres, dispensas e inexigibilidades);

h) O disposto no art. 9º, da Lei Complementar Estadual n.º 06/91, quanto à publicação do Balanço Geral da instituição no Diário Oficial do Estado ou, se houver, do Município.

4. Recomende a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM estudo, programação e imediata proposição ao Governo do Estado do Amazonas, a fim de efetuar concurso público para o cargo de Contador para prover todas as unidades hospitalares da capital.

5. Comunique à responsável acerca da presente Decisão.

**PROCESSO Nº 6019/2010 – ANEXOS: 2556/2007, 2800/2006, 610/2007, 611/2007, 3057/2007, 612/2007, 3060/2007, 3061/2007, 613/2007, 3058/2007, 4058/2007** - Recurso de Reconsideração do Sr. Mário José C. Paulain, Ex-Prefeito Municipal de Nhamundá, referente ao Processo nº 2556/07. Procurador Evanildo Santana Bragança.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g" do Regimento Interno:

1. Tome conhecimento do presente Recurso, interposto pelo Sr. Mário José Chagas Paulain, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 29/30.

2. Dê provimento integral ao Recurso de Reconsideração, anulando o Parecer Prévio n.º 047/2010, de fls. 534/ 535 do processo n.º 2556/2007, e o Acórdão n. 047/2010, de fls. 536/537 do processo n.º 2556/2007, ambos prolatados na sessão do dia 19 de maio de 2010 e publicados no D.O.E. de 24/06/2010, com fulcro no art. 65, V da Lei Estadual n.º. 2.423/1996 - LOTCE c/c art. 157, § 1º, V da Resolução n.º. 04/2002 – RITCE.

3. Determine a abertura da instrução do Processo n.º. 2556/2007, que tem como objeto a Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Nhamundá de 2006, conforme art. 146, 5º da Resolução n.º. 04/2002 - RITCE.

4. Encaminhem-se os autos à SEPLENO, para que esta proceda a distribuição ao Relator do feito original, qual seja Conselheiro-Convocado Mário José de Moraes C. Filho, nos termos regimentais.

5. Dê ciência desta decisão ao Recorrente. Registrado o impedimento do Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho - Substituto, nos termos do art. 65 do Regimento Interno do TCE.

**PROCESSO Nº 4620/2010 ANEXOS: 797/2011, 4857/2007** - Recurso de Revisão do Sr. Raimundo Francisco O. Pereira, reformado pela Polícia Militar/AM, referente ao processo nº 4857/2007. Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 3, do Regimento Interno:

1. Tome conhecimento do presente Recurso, interposto pelo Sr. Raimundo Francisco Oliveira Pereira, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 44/46.

2. Dê provimento parcial ao presente Recurso Ordinário, reformando, em consequência, a Decisão nº 740/2010, do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, às fls. 96/97, prolatado nos autos do Processo nº 4857/2007, na data de 29 de abril de 2010, da Reforma por Invalidez do Sr. Raimundo Francisco Oliveira Pereira.

3. Dê ciência desta decisão a Recorrente.

4. Determine o arquivamento do Processo em apenso, bem como o arquivamento do presente Recurso, nos termos regimentais. Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65 do Regimento Interno do TCE.

**PROCESSO Nº 2679/2010** - Medida Cautelar Inominada em desfavor do Município de Manaus, em detrimento do certame licitatório entendido como a concorrência pública nº 008/2010-CI/SEMINF/PM. Procurador João Barroso de Souza.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência prevista no artigo 11, inciso III, alínea "c" da Resolução 04/2002, que:

1. Tome conhecimento da Denúncia, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 356/357.

2. Declare pela IMPROCEDÊNCIA, os pleitos contidos na presente Denúncia. 3. Determine o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista, seu tratamento acurado pela Justiça Comum.

**CONSELHEIRA YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS – Convocada.**

**PROCESSO Nº 5276/2006 - ANEXOS: 3809/2006, 3998/2006, 4688/2006, 2259/07 e 4680/2006** - Inspeção Extraordinária referente à apuração de denúncia relativa a execução da obra, objeto do Termo de Convênio nº 92/05, firmado entre o Estado do Amazonas através da Secretaria de Estado de Infra – Estrutura – SEINF e a Prefeitura Municipal de Iranduba (Restaurar e melhorar a estrada de acesso à sede daquela municipalidade).

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, determine o arquivamento do Processo nº 5276/2006 (Inspeção Extraordinária), por perda de objeto.

**PROCESSO Nº 3809/2006 – ANEXO AO 5276/2006** - Prestação de Contas do Sr Raimundo Nonato Lopes, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Iranduba referente a 1ª parcela do convênio nº 92/05, firmado com a Secretaria de Estado de Infra Estrutura. Procuradora Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, julgue regular nos termos do artigo 22, inciso I da lei 2423/96 a Prestação de Contas relativa a 1ª parcela, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis mil reais).

**PROCESSO Nº 3998/2006 ANEXO AO 5276/2006** – Prestação de Contas do Sr Raimundo Nonato Lopes, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Iranduba referente a 2ª parcela do convênio nº 92/05, firmado com a Secretaria de Estado de Infra Estrutura. Procuradora Elissandra Monteiro Freire de Menezes.



**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, julgue regular nos termos do artigo 22, inciso I da lei 2423/96 a Prestação de Contas relativa a 2ª parcela no valor de R\$ 1.091.832,51 (hum milhão noventa e um mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos).

**PROCESSO Nº 4688/2006 ANEXO AO 5276/2006** – Prestação de Contas do Sr Raimundo Nonato Lopes, Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Iranduba referente a 3ª parcela do Convênio nº 92/05, firmado com a Secretaria de Estado de Estado de Infra-Estrutura. Procuradora Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, julgue regular nos termos do artigo 22, inciso I da lei 2423/96 a Prestação de Contas relativa a 3ª parcela no valor de R\$ 854.810,84 (oitocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos).

**PROCESSO Nº 2259/2007 ANEXO AO 5276/2006** - Prestação de Contas do Sr Raimundo Nonato Lopes, Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Iranduba referente a 4ª parcela do Convênio nº 92/05, firmado com a Secretaria de Estado de Estado de Infra-Estrutura. Procuradora Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, julgue regulares nos termos do artigo 22, inciso I da lei 2423/96 a Prestação de Contas relativa a 4ª parcela no valor de R\$ 599.493,13 (quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e treze centavos).

**PROCESSO Nº 4680/2006 ANEXO AO 5276/2006** - Prestação de Contas do Sr Raimundo Nonato Lopes, Prefeito Municipal de Iranduba, referente a parcela do 2º Termo Aditivo do Convênio nº 92/05, firmado com a SEINF. Procuradora Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue regular nos termos do artigo 22, inciso I da lei 2423/96 a Prestação de Contas relativa a parcela do 2º Termo Aditivo do Convênio nº 92/05, de responsabilidade do senhor Raimundo Nonato Lopes, Prefeito Municipal de Iranduba.

2. Aplicar multa ao Marco Aurélio de Mendonça, Secretário de Estado de Infra-Estrutura, no valor de R\$ 3.226,70 (três mil duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos), nos termos do artigo 308, inciso I da Resolução 04/2002, com nova redação dada pela Resolução 01/2009, pelo não atendimento a diligência deste Tribunal de Contas.

3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, II, da Lei nº 2.423/96 e art. 169, I, da Resolução nº 04/02, autorizando desde já a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

**PROCESSO Nº 3879/2009 ANEXO AO 5276/2006** – Prestação de Contas do Sr. Raimundo Nonato Lopes, Prefeito Municipal de Iranduba, referente a 5ª e última parcela do convênio nº 92/2005, firmado com a SEINF. Procuradora Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue regulares nos termos do artigo 22, inciso I da lei 2423/96 a Prestação de Contas relativa a 5ª e última parcela do Convênio 092/2005-SEINF no valor de R\$ 507.446,97 e da 2ª aditivo ao convênio nº 92/2005, referente ao acréscimo no valor original do convênio no valor de R\$ 2.217.863,27 (dois milhões duzentos e dezessete mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos).

**PROCESSO Nº 2202/2007** – Prestação de Contas do Sr. Jefferson Jurema da Silva, Secretário de Estado da Juventude, Desporto e Lazer- SEJEL, exercício de 2006.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto da Relatora, que modificou seu voto, em sessão, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue Irregular as contas da Secretaria de Estado da Juventude Desporto e Lazer - SEJEL, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade dos Senhores João Mendes da Fonseca Junior, Secretário no período de 01/01/2006 a 31/03/2006 e Jefferson Jurema Silva, Secretário no período de 01/04 a 31/12/2006, nos termos do art. 1º, II e 22, III, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.188, §1º, III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

2. Aplique Multa, no valor de R\$ 822,43 (oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos) individualmente aos senhores João Mendes da Fonseca Junior, Secretário no período de 01/01/2006 a 31/03/2006 e Jefferson Jurema Silva, Secretário no período de 01/04 a 31/12/2006, nos termos do art. 308, incisos I, "c" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM pela inobservância de prazos legais para remessa dos demonstrativos contábeis.

3. Aplique Multa no valor de R\$ 4.177,57 (quatro mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) individualmente aos senhores João Mendes da Fonseca Junior, Secretário no período de 01/01/2006 a 31/03/2006 e Jefferson Jurema Silva, Secretário no período de 01/04 a 31/12/2006, nos termos do art. 308, incisos V, "a" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e pela prática de atos com graves infrações as normas legais.

4. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 2.423/96 e art. 169, I, da Resolução nº 04/02, autorizando desde já a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; e

5. Recomende à origem que observe e cumpra as normas constitucionais, a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93, Lei 101/2000, outras legislações aplicadas ao assunto, inclusive as Resoluções desta Corte de Contas.

**PROCESSO Nº 3128/2010** - Representação com vistas à apuração da validade do Convênio nº 37/2010, celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Cultura-Sec, e a Fundação Boi Bumbá Caprichoso. Procuradora Evelyn Freire de C. L. Pareja.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno que:

1. Julgue pela ILEGALIDADE o Termo de Convênio nº 37/2010, pela ausência de critério objetivo de escolha da entidade privada conveniente, falta de prévia cotação de preços e pelos vícios constatados no plano de trabalho.

2. Aplique multa ao responsável no valor de 6.453,41 com fulcro no art. 308, V, "a", da Resolução 04/2002- TCE, alterada pelo art.2º, da Resolução 01/09, em razão da assinatura do Termo de Convênio n. 37/2010 em contrariedade aos mandamentos legais. A referida multa dever ser recolhida no prazo de 30 dias, conforme art. 99, parágrafo 2º, da Resolução nº 04/1998.

3. Determine a Secretaria de Estado da Cultura – SEC que:

a) Aplique o regime de demanda induzida mediante realização de licitação na modalidade de concurso de projetos no seu ramo de atuação e, nos casos de dispensa de licitação, mediante chamamento público simplificado de oferta e seleção isonômica dos entes privados, ou seja, credenciamento, tomando-se como exemplo o Edital de chamada n. 002/2007, publicado em 20/06/2007 pela SEMASC, integrante da estrutura da Prefeitura Municipal de Manaus;

b) Utilize, a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, apenas quando a natureza do objeto for incompatível com a concorrência entre os interessados, situação que deverá ser devidamente demonstrada e justificada;



- c) Com vistas a orientar as licitações, providencie o adequado planejamento anual para formalização da política de fomento, com explicitação normativa dos critérios e prioridades em conformidade com as leis orçamentárias e com os planos governamentais para o setor de atuação;
- d) Proceda ao cadastramento das entidades que atuam no setor de cultura, facultativamente por meio de qualificação, na forma da lei, de modo a subsidiar o exame da habilidade nas licitações e o efetivo controle de execução das ações pretendidas;
- e) No julgamento das propostas de projeto, motive as decisões em função da viabilidade e capacidade operacional do ente privado, assim como da vantagem do projeto cultural objeto do plano de trabalho, como meio capaz de atender determinada demanda específica, com clara e precisa definição de pecos razoáveis, ações, modos, critérios, custos e metas, e adequação da proposta com os planos governamentais;
- f) Realize cotação de preços de forma a justificar os praticados no termos de convênio firmado com entidades privadas de forma consentânea com os praticados no mercado, visando ao atendimento aos princípios administrativos da economicidade e da eficiência, conforme art. 26 da Lei n. 8.666/93;
- g) Informe a esta Corte de Contas sobre as providências adotadas no sentido do cumprimento do decisório a ser proferido por esta Casa.
4. Determine o apensamento destes autos à prestação de contas do convenio em questão.

**PROCESSO Nº 1560/2008 ANEXOS 5402/2007, 5404/2007** - Prestação de Contas do Sr. Wilson Martins de Araújo, Secretário de Estado da Casa Militar U. G. 11108, exercício de 2007. Procurador Evanildo Santana Bragança.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue Irregular as presentes contas da Casa Militar do Amazonas do exercício de 2007, da responsabilidade do Sr. Wilson Martins de Araújo, ex-Secretário e ordenador da despesa, com fundamento nos art. 22, inciso III, alínea "b" e "c", e 25 da Lei estadual n. 2423/96.
2. Julgue Revel, o responsável na forma do artigo 20, § 3º da Lei n. 2423/96, c/c o art. 88, e parágrafos da Resolução n. 004/2002-RITCE por não ter atendido as notificações deste Tribunal de Contas no prazo determinado.
3. Aplique multa ao Sr. Wilson Martins de Araújo, ex-Secretário e ordenador da despesa, no valor de R\$ 10.000,00, de acordo com o artigo 54, II da Lei n. 2423/96, c/c com o art. 308, V, "a", por dano ao erário por ato praticado por grave infração a norma legal: Pelas irregularidades supracitadas nos autos. A referida multa deve ser recolhida no prazo de 30 dias, conforme art. 99, parágrafo 2º, da Resolução nº 04/1998.
4. Determine à atual gestão do órgão controlado que:
  - a) Observe os prazos previstos na Resolução TCE n. 07/2002 (ACP);
  - b) Observe a uniformidade dos registros contábeis, de modo que não haja divergências;
  - c) Providencie estudo quanto à possibilidade de aquisição de aeronaves próprias para o órgão, tendo em vista o alto gasto representado em locações de aeronaves no exercício;
  - d) Estude a possibilidade de renovação de seu quadro de pessoal para a eventual admissão de pilotos, de modo que se abstenha de contratá-los sob a forma de contratação temporária ou mesmo sob a forma de locação de mão-de-obra;
  - e) Efetue planejamento adequado quanto às aquisições e contratações necessárias durante o exercício, de modo que se evite a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação sem respaldo legal;
  - f) Observe os art. 7º, 15, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 38, 40, 43, 48, 55, 60 a 62 e 73 da Lei de Licitações, devendo todos os procedimentos realizados no órgão serem enviados à Corte por meio do ACP.
5. Determine à SECAP que requisite da Casa Militar os documentos relativos às contratações dos pilotos referidos nestes autos, salvo se o material já tiver sendo (ou sido) processado na Corte.

6. Determine à SECEX, em especial pela SECAD, que verifique se as irregularidades encontradas nestas contas vêm sendo repetidamente perpetradas no exercício atual, de modo que se alerte desde já o gestor sobre a correção de seus procedimentos.
7. Arquive os autos apensos n. 5402/2007 e 5404 por perda de objeto.

**PROCESSO Nº 5404/2007 ANEXO AO 1560/2008** - Exposição de Motivos do Sr. Lourival Aleixo dos Reis, Subsecretário deste TCE, referente a Inadimplência de dados e demonstrativos contábeis por meio informatizado, através do Sistema ACP- Captura da Casa Militar (U.O. 11.108), referente ao mês de Junho/2007. Procurador Evanildo Santana Bragança.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora no sentido que o Egrégio Tribunal determine o ARQUIVAMENTO do processo.

**PROCESSO Nº 5402/2007 ANEXO AO 1560/2008** - Exposição de Motivos do Sr. Lourival Aleixo dos Reis, Subsecretário deste TCE, referente a Inadimplência de dados e demonstrativos Contábeis por meio Informatizado, através do Sistema ACP-Captura da Casa Militar (U.O. 11.108), referente ao mês de maio/2007. Procurador Evanildo Santana Bragança.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora no sentido que o Egrégio Tribunal determine o ARQUIVAMENTO do processo.

**PROCESSO Nº 6829/2009 - ANEXO: 5040/2009** - Irregularidades na Administração Municipal de Tapauá e Suposto envolvimento com Servidores deste TCE. Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno julgue pela procedência da presente denúncia para o efeito de:

1. Desarquivamento e apensamento do processo relativo às contas do Executivo de Tapauá de 2001 e abertura de nova vista a este MPC para fins de postulação de recurso de revisão contra o Acórdão n. 28/2008.
2. Conversão em Tomada de Contas Especial para especificar e liquidar o dano ao erário, equivalente ao montante destinado às 04 (quatro) obras em escolas municipais inexistentes.
3. Comunicações e cópias ao Ministério Público do Estado, à Delegacia de Crimes contra Fazenda Estadual, aos denunciante, ao Prefeito e ao Poder da Câmara de Tapauá.

**CONSELHEIRA RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS – SUBSTITUTA.**

**PROCESSO Nº 870/1999 ANEXOS: 616/2004, 617/2004, 618/2004, 781/1999, 869/1999, 1938/1999, 3716/2002, 4227/1999, 4304/2000, 5389/1998, 8950/2002, 8971/2002** - Prestação de Contas do Sr. Bernardino Cláudio de Albuquerque, Secretário da Superintendência Estadual da Saúde, exercício de 1998. Procurador Evanildo Santana Bragança.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de o egrégio Tribunal Pleno, Julgue pela REGULARIDADE da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, - SUSAM, exercício de 1998, de responsabilidade do Sr. Tancredo Soares Castro-Superintendente Estadual de Saúde, nos termos do artigo 22 da lei 2423/96. OBS: A Relatora, acolheu, em sessão, proposta do Conselheiro Raimundo José Michiles no sentido de suprimir a multa aplicada ao responsável mencionada em seu Relatório/Proposta de voto.

**PROCESSO Nº 869/1999 ANEXO AO 870/1999** – Prestação de Contas do Sr. Bernardino Cláudio de Albuquerque, Secretário do Fundo Estadual da Saúde, exercício de 1998. Procurador Evanildo Santana Bragança.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido que o egrégio Tribunal Pleno julgue pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde, exercício de 1998, de responsabilidade do Sr. Bernardino Claudio de Albuquerque –Secretário do Fundo Estadual de Saúde, nos termos do artigo 22 da lei 2423/96. OBS: A Relatora, acolheu, em sessão, proposta do Conselheiro Raimundo José



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 167 Paq. 8

Michiles no sentido de suprimir a multa aplicada ao responsável mencionada em seu Relatório/Proposta de voto. ]

**PROCESSO Nº 8950/2002 ANEXO AO 870/1999** - 2º Termo Aditivo que tem por objeto prorrogar o prazo de Vigência do Contrato Primitivo em 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, a contar de 01.01.1998. Procurador Evanildo Santana Bragança.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora no sentido que o Egrégio Tribunal julgue pela Legalidade do processo nº 8950/2002, 2º Termo Aditivo ao contrato nº 23/1996, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do contrato original por 365 dias.

**PROCESSO Nº 618/2004 ANEXO AO 870/1999** - Constitui-se no fornecimento parcelado de medicamentos para atender SUSAM/Fundação para o Remédio Popular-FURP. Procurador Evanildo Santana Bragança.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora no sentido que o Egrégio Tribunal julgue pela Legalidade Termo de Contrato nº 10/1998, com o objetivo de fornecimento parcelado de medicamentos para atender a SUSAM.

**PROCESSO Nº 8971/2002 ANEXO AO 870/1999** - 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/1996 que tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, a contar de 01.01.1998 a 31.12.1998 e alterar as Disposições da Cláusula 1ª - Execução dos Serviços do Contrato. Procurador Evanildo Santana Bragança.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora no sentido que o Egrégio Tribunal julgue pela Legalidade do processo nº Processo nº 8971/2002 3º Termo Aditivo ao Contrato 86/1996, prorrogação de prazo de vigência de convenio original SUSAM/ COOPERCLIN.

**PROCESSO Nº 617/2004 ANEXO AO 870/1999** - Constitui-Se no Fornecedor Parcelado de Medicamento. Procurador Evanildo Santana Bragança.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora no sentido que o Egrégio Tribunal julgue pela Legalidade do Processo nº 617/2004, Termo de Contrato nº 9/1998, fornecimento parcelado de medicamentos.

**PROCESSO Nº 616/2004 ANEXO AO 870/1999** - Prestação de Serviços de Apoio a Conservação e Manutenção de próprios do Estado do Amazonas no Município de Manaus. Procurador Evanildo Santana Bragança.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora no sentido que o Egrégio Tribunal julgue pela Legalidade do Processo nº 616/2004 (5 vols) - Termo de Contrato 8/1998, Prestação de Serviços de apoio a conservação e manutenção serviços gerais SUSAM e Cooperativa de Trabalho e serviços em geral.

**PROCESSO Nº 4227/1999 ANEXO AO 870/1999** - Ofício do Sr. Pedro P. da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Careiro, encaminhando cópia do Relatório Final da C.P.I, que apurou denúncia de desvios de recursos e outras Irregularidades praticadas pela Srª Izabel de Souza Lima, ex-Diretora da Unidade mista do Castanho. Procurador Evanildo Santana Bragança.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora no sentido que o Egrégio Tribunal determine o ARQUIVAMENTO do processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 127 da Lei 2423/96 c/c artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

**PROCESSO Nº 1938/1999** - Denúncia do Sr. José Mendonça Gonçalves, Secretário de Saúde do Município de Coari, contra o Sr. Tancredo C. Soares, Superintendente Estadual de Saúde, por retaliações contra a Administração. Procurador Evanildo Santana Bragança.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora no sentido que o Egrégio Tribunal determine o ARQUIVAMENTO do processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 127 da Lei 2423/96 c/c artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

**PROCESSO Nº 3716/2002 ANEXO AO 870/1999** - Representação referente a Irregularidades encontradas na Contratação de Servidor Público, através da Cooperativa de Trabalho em Serviços em Geral Ltda. Procurador Evanildo Santana Bragança.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora no sentido que o Egrégio Tribunal determine o ARQUIVAMENTO do processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 127 da Lei 2423/96 c/c artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

**PROCESSO Nº 4304/2000 ANEXO AO 870/1999** - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 26/1996 que tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, a contar de 1/1/1998 a 31/12/1998. Procurador Evanildo Santana Bragança.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora no sentido que o Egrégio Tribunal julgue pela Legalidade do Processo nº 4304/2000 2º Termo Aditivo ao Contrato 26/1996, prorrogação de prazo de vigência de convenio original SUSAM e COOPANEST.

**PROCESSO Nº 2146/2009** - Prestação de Contas do Sr. Ernesto Gomes da Rocha, Prefeito Municipal de Anori, exercício de 2008. Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

**PARECER PRÉVIO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 40, I e II, da Constituição Estadual de 1989, art. 1º, I e II, da Lei Estadual n. 2.423/96 e art. 5º, I e II, da Resolução n. 04/02-TCE/AM:

1. Emita **PARECER PRÉVIO** recomendando ao Poder Legislativo Municipal a Aprovação com Ressalvas das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Anori, referente ao exercício de 2008, tendo como Responsável e ordenador de despesas o Sr. Ernesto Gomes da Rocha, com base no art.127, §2º da CE/89, c/c os arts.1º, I, e 29, da Lei Estadual n. 2.423/96;

2. Julgue Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Anori, referente ao exercício de 2008, tendo como Responsável e ordenador de despesas o Sr. Ernesto Gomes da Rocha, como ordenador de despesas, de acordo com o art. 22, II, c/c o art. 25, da Lei Estadual n. 2.423/96.

3. Aplique Multa ao Responsável, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 308, I, "c", da Resolução n. 04/02-TCE/AM, devido ao atraso no envio dos balancetes a esta Corte, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2005.

4. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos dos valores das penalidades impostas, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, II, da Lei Estadual n. 2423/96 e art. 169, I, da Resolução n. 04/02-TCE/AM.

5. Autorize desde já a inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração das cobranças executivas, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

6. Recomende ao Poder Executivo Municipal que observe e cumpra os dispositivos abaixo transcritos, a fim de que irregularidades desta natureza não voltem a ocorrer em exercícios futuros:

a.) Observe e cumpra com rigor o prazo de remessas dos Balancetes Financeiros, de acordo com o art. 4º da Resolução n. 07/02-TCE/AM c/c art. 15, §1º da Lei Complementar n. 06/91, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 24/00;

b.) Observe e cumpra rigorosamente os ditames da Lei n. 8666/93, da Lei Complementar n. 101/2000 (Responsabilidade Fiscal) e da Lei n. 4320/64.

7. Determine, por fim, o arquivamento dos processos em anexo (549/09, 1044/09, 2353/09, 2354/09, 2356/09, 6391/08 4246/08, 6390/08, 6392/08 e 6393/08).







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 167 Paq. 9

**PROCESSO Nº 4246/2008 ANEXO AO 2146/2009** - Inadimplência de dados do sistema CP-CAPTURA, referente ao exercício de 2008. Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido que o Egrégio Tribunal determine o ARQUIVAMENTO do processo.

**PROCESSO Nº 549/2009 – ANEXO AO 2146/2009** - Transmissão de cargos da Prefeitura Municipal de Anori. Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido que o Egrégio Tribunal determine o ARQUIVAMENTO do processo.

**PROCESSO Nº 5832/2010 ANEXOS 1414/2008, 927/2008, 5056/2007, 6017/2007, 1417/2008, 1415/2008, 1416/2008, 77/2008, 6016/2007, 5058/2007, 4062/2007** - Recurso de Reconsideração do Sr. Luis Guedes Brandão, Ex-Prefeito do Município de Anamá, referente ao Processo nº 1414/2008. Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, para que o Egrégio Plenário desta Corte de Contas conheça do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Luis Guedes Brandão, ex-Prefeito do Município de Anamá para, no mérito, julgá-lo, em parte, Procedente, no sentido de:

1. Alterar o conteúdo do Parecer Prévio n. 024/2010, recomendando à Câmara Municipal de Anamá a Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Anamá referente ao exercício de 2007.
2. Modifique o teor do Acórdão n. 024/2010, no sentido de julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Anamá, exercício de 2007.
3. Considere sanadas as irregularidades constantes do aludido acórdão, de itens 9.21 b, 9.21 c, 9.2.1 d, 9.2.2d.
4. Conserve a aplicação de multa do item 9.2.1 "a", no valor de R\$ 822.43 (dois mil duzentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), por inobservância dos prazos legais e regulamentos para remessa ao Tribunal de documentos solicitados, com fulcro no art. 1º, XXXVI, 54, IV, da Lei n. 2423/96, e artigo 308, inciso I "c", da Resolução n. 04/2002; pelo não encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária, em violação ao artigo 2º, V, c/c art. 21 da Lei Complementar n. 06/91.
5. Determinar a diminuição do valor da multa, de R\$ 3.289,73, para R\$ 806,67 conforme art. 308, inciso I, alínea "c", visto que foi sanada a impropriedade do item 9.2.2 "b", permanecendo apenas a ausência do encaminhamento dos 30 atos de Contratação Temporária do exercício de 2007, em violação ao art. 259 e 260, da Resolução n. 04/02 – TCE/AM.
6. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, aos cofres da Fazenda Estadual do valor relativo à multa imposta com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei n. 2.423/96 c/c § 4º do art. 174 do RI/TCE-AM, corrigido monetariamente, caso o valor recolhido ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei nº 2.423/96).
7. Autorize, desde logo, a instauração da Cobrança Executiva, no caso de não recolhimento da importância relativa à multa acima, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 2.423/96.
8. Manter a determinação ao responsável a observância do princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da C.F/88, quanto às seguintes falhas, nos termos do art. 24, da Lei n. 2423/96 no presente item 9.5 do Acórdão n. 024/2010 como segue:
  - a) No que se refere à falta de organização no setor de pessoal;
  - b) Desatualização das fichas funcionais e financeiras com os respectivos registros;
  - c) Ausência de Controle Interno e divergência entre as informações enviadas através do ACP e as constantes do Processo.
9. Manter o arquivamento dos autos apensos de nºs 927/08, 5.056/07, 4.062/07, 5.058/07, 6.016/07, 77/08, 1.416/08, 1.415/08, 1.417/08, 6.017/07.

**PROCESSO Nº 1544/2010** - Prestação de Contas do Sr. José Raphael S. Filho, Diretor Presidente do IMTT-Instituto Municipal de Trânsito e Transporte Urbano-IMTT, exercício de 2009. Procurador João Barroso de Souza.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto da relatora, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno julgue Regulares, as Contas Anuais do Instituto Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos – IMTT, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Américo Gorayeb Júnior no período de 1/1/2009 a 27/2/2009, Sra. Ivete Ivo de Barros no período de 1/3/2009 a 16/11/2009 e Sr. José Raphael Siqueira Filho no período de 16/11/2009 a 30/6/2010, ex-Diretores-Presidentes do IMTT, nos termos do art. 1º e art. 22, I, e art. 23 da Lei n. 2423/96 c/c art. 5º, inciso II, da Resolução TCE/AM N. 04/2002, visto que as restrições apontadas na Prestação de Contas foram sanadas.

**PROCESSO Nº 872/2011** - Devolução de Caução em favor da Empresa Fênix Evolution Ltda, referente ao Contrato nº 08/2010-SEMSA. Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, na forma do artigo 1º, inciso XX, da Lei n. 2423/96, que autorize a liberação de caução do Contrato nº 08/2010, firmado pelo Município de Manaus – SEMSA.

**PROCESSO Nº 874/2011** - Devolução de Caução em favor da Empresa Fênix Evolution Ltda, referente ao Contrato nº 51/2010-SEMSA. Procurador João Barroso de Souza.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, na forma do artigo 1º, inciso XX, da Lei n. 2423/96, que autorize a Devolução da Garantia Contratual, em favor da empresa **FÊNIX EVOLUTION LTDA**, no valor de R\$ 3.327,91 (três mil trezentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, XX da Lei n. 2423/96.

CONSELHEIRO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO – CONVOCADO.

**PROCESSO Nº 6295/2009 ANEXO: 6387/2009** - Recurso Ordinário do Sr. Manoel de Oliveira Galdino, Ex-Prefeito Municipal de Manicoré, referente ao Processo nº 2439/2002. Procurador João Barroso de Souza.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Tribunal Pleno dê provimento ao mesmo, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM, passando a proferir julgamento no seguinte sentido:

1. Reforme a Decisão n.º 859/2008 da Primeira Câmara (fls. 61/62 do Processo n.º 2439/2002), julgando LEGAIS as Admissões realizadas pelo certame ora analisado, com o consequente registro das mesmas, pelos motivos de fato e de direito aqui expostos.

**PROCESSO Nº 6387/2009 ANEXOS: 1917/2002, 2439/2002** - Recurso de Revisão do Sr. Sebastião P. Bezerra, Presidente do SINTEMAN-Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Manicoré, referente ao Processo nº 2439/2002. Procurador João Barroso de Souza.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Tribunal Pleno determine o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 164, § 1º da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM.

CONSELHEIRO RELATOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO – SUBSTITUTO.

**PROCESSO Nº 1591/2010** - Prestação De Contas Da Sra. Francinalva Mendes Rodrigues, Secretária Executiva Adjunta do FES-Fundo Estadual de Saúde, Exercício de 2009. Procuradora Eliassandra Monteiro Freire de Menezes.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 167 Paq. 10

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Tribunal Pleno:

1. Julgue Regular, a Prestação de contas, referente ao exercício de 2009, do Fundo Estadual de Saúde - FES, que tem como responsável a Sra. Francisnalva Mendes Rodrigues – Secretária Executiva Adjunta do Fundo Estadual de Saúde e Ordenadora de Despesas, nos termos dos arts. 22, I e 23, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1º, I, da Resolução 04/02-TCE/AM.

2. Determine que seja Oficiado o Tribunal de Contas da União, o Ministério da Saúde e o Conselho de Saúde, encaminhando cópia dos autos a fim de que possam fiscalizar o repasse e a gestão de recursos federais através do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde – FES.

3. Dê Quitação à Responsável, conforme preceitua o art. 23, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 189, I, da Resolução 04/2002-TCE/AM.

**PROCESSO Nº 2189/2007 ANEXOS: 701/2007, 699/2007, 697/2007, 695/2007, 696/2007, 698/2007** - Prestação de Contas do Sr. Ananias Furtado dos Santos, Diretor do SAAE-Boa Vista do Ramos, Exercício de 2006. Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido que o Egrégio Colegiado desta Corte:

1. Julgue Regular, com ressalvas, a Prestação de Contas, exercício de 2006, do SAAE – Boa Vista do Ramos, sob responsabilidade da Sra. Rosineide de Aguiar Coelho – Diretora e Ordenadora de Despesas (período de 01/01/06 a 23/04/06) e do Sr. Ananias Furtado dos Santos, Diretor e Ordenador de Despesas (período de 24/04/06 a 31/12/2006), nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei n.º 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM.

2. Aplique multa ao Sr. Ananias Furtado dos Santos, Diretor e Ordenador de Despesas (período de 24/04/06 a 31/12/2006), nos termos dos arts. 1º, XXVI, da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 5º, XXVI, da Resolução nº 04/02, no valor de R\$ 822,43 (Oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), com fulcro no art. 308, I, "c", da Resolução nº 04/02, pela inobservância dos prazos regulamentares para remessa ao Tribunal, por meio informatizado dos balancetes mensais.

3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais dos valores das penalidades impostas, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor das multas deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02).

4. Autorize desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento do valor das condenações, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02.

5. Determine ao titular do SAAE – Boa Vista do Ramos que elabore ao final de casa exercício, o Plano de Ações e Aplicações do SAAE, listando as atividades desenvolvidas no curso daquele exercício.

6. Determinar à próxima Comissão de Inspeção que observe os seguintes fatores: a) observe atentamente se houve a apresentação da Lei Municipal que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do SAAE, nos termos em que determina a Lei Municipal n. 20/83 (Lei de Criação do SAAE de 18/11/193) c/c o art. 16 do Decreto n. 103 de 15/10/1985 que aprovou o Regimento Interno do SAAE;

b) observe atentamente se houve a apresentação dos Registros Funcionais e das Fichas Funcionais devidamente atualizadas.

7. Arquivem os Processos apensos de n.ºs 695/2007, 696/2007, 697/2007, 698/2007, 699/2007 e 701/2007.

**PROCESSO Nº 71377/1994 ANEXO: 71526/1994 (PRINCIPAL – 3 VOLUMES)** - Prestação de Contas do Sr. Emerson Pedraça de França, Presidente da Câmara Municipal de Manicoré, Exercício de 1993. Procuradora Evelyn Freire de C. L. Pareja.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido que o Egrégio Colegiado desta Corte:

1. Julgue Regular, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 1993, da Câmara Municipal de Manicoré, sob responsabilidade do Sr. **EMERSON PEDRAÇA DE FRANÇA**, ex-presidente da Câmara, nos termos dos arts. 22, I e 23, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, I, da Resolução 04/02-TCE/AM.

2. Dê Quitação ao Responsável, conforme preceitua o art. 23, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 189, I, da Resolução 04/2002-TCE/AM.

**PROCESSO Nº 71526/1994 ANEXO: 71377/1994** - Prestação de Contas do Sr. Manoel de Oliveira Galdino, Prefeito Municipal de Manicoré, Exercício de 1993. Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja.

**PARECER PRÉVIO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido que o Egrégio Colegiado desta Corte:

1. Emita **PARECER PRÉVIO** à Câmara Municipal, pela Desaprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Manicoré, exercício 1993, de responsabilidade do ex-prefeito, Sr. Manoel de Oliveira Galdino, como gestor, pelas infrações acima descritas e que ensejaram a aplicação de multa, com fundamento no art. 31, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 127, da Constituição do Estado do Amazonas, com redação da Emenda Constitucional n. 15/95, art. 18, I, da Lei Complementar n. 06/91, arts. 1º, I e II e 29, da Lei n. 2423/96 e art. 3º, III, da Resolução n. 09/97-TCE/AM.

2. Julgue Irregular a Prestação de Contas, referente ao exercício de 1993, da Prefeitura Municipal de Manicoré, de responsabilidade do ex-prefeito, Sr. Manoel de Oliveira Galdino, como ordenador de despesas, nos termos do art. 188, §1º, inciso III, da Resolução nº. 04/2002 c/c arts. 22, III, "b" e 25 da Lei nº. 2.423/96.

3. Aplique Multa ao Responsável, o ex-prefeito, Sr. Manoel de Oliveira Galdino, nos termos dos arts. 1º, XXVI, da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 5º, XXVI, da Resolução nº 04/02, no valor de R\$ 3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), com fulcro no art. 54, II, da Lei n.º 2423/96 (Lei Orgânica) e no art. 308, V, "a", da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno), em virtude das graves infrações às normas legais, que passo a elencar nesta oportunidade:

a) Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, sem prévia autorização legal, contrariando o art. 42 da lei nº. 4320/64. Ressalvando a existência da Lei Municipal nº. 377 (fls. 184), que convalida os créditos abertos sem autorização prévia;

b) Não consideração dos saldos advindos do exercício anterior, nas operações de Natureza Extra Orçamentária;

c) Adoção do Regime Jurídico Misto para os Servidores Municipais.

4. Fixe o Prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres municipais dos valores das glosas e penalidades impostas, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 3º, da Resolução n. 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor das multas deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02).

5. Autorize desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento do valor das condenações, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02.

**CONSELHEIRO RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO – SUBSTITUTO.**

**PROCESSO Nº 254/2004** - Devolução de Caução em favor da Empresa Construtora ETAM Ltda, referente ao Contrato de Cessão nº 03/2001. Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que este Egrégio Tribunal Pleno autorize a liberação da caução no valor de R\$ 309.182,44 (trezentos e nove mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), à Empresa Construtora Etam Ltda, de acordo com o previsto no art. 1º, XX, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, XX, da Resolução nº 4/2002-TCE.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 167 Paq. 11

**PROCESSO Nº 1521/2010** - Prestação de Contas do Sr. Joaquim Alves Barros Neto, Diretor Geral do Hospital e Pronto Socorro da Criança - Zona Leste, Exercício De 2009. Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de julgar Regulares com Ressalvas as Contas Pronto Socorro da Criança da Zona Leste, referente ao exercício de 2009, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22 da Lei 2.423/96, dando-se quitação ao Responsável o Sr. Joaquim Alves Barros Neto, Diretor Geral, Ordenador de Despesa, condicionado ao atendimento do art. 24 e inciso II do art. 72, também da Lei 2.423/96, considerando que as Contas evidenciam impropriedades de natureza formal, e que não resultaram dano ao Erário, sem prejuízo de se determinar à Responsável pelo órgão a adoção das medidas, conforme, § 2º do art. 188 do RI/TCE-AM:

- a) cumprir com rigor o encaminhamento dos balancetes a esta Corte de Contas e das informações via ACP dos ajustes celebrados, conforme determinações contidas no art. 4º da Resolução 7/2002-TCE/AM;
- b) registrar analiticamente todos os bens de caráter permanente como determina os arts. 94 e 96 da Lei 4.320/64;
- c) realizar rigorosamente os certames licitatórios conforme preceitua os arts. 2º, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/93; especificar de forma clara e objetiva os materiais adquiridos pela unidade, a fim de cumprir o que determina o art. 14 da Lei 8.666/93.

**PROCESSO Nº 1882/2009** - Prestação de Contas do Sr. Joaquim Alves Barros Neto, Diretor Geral do Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Leste, Exercício de 2008.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de o Tribunal Pleno:

1. Julgar Irregulares a Prestação de Contas do Hospital e Pronto Socorro da Criança- Zona Leste, exercício 2008, sob a responsabilidade do Sr. Joaquim Alves Barreto Neto, Diretor Geral e Ordenador de Despesas, em decorrência de grave infração à norma legal, conforme evidencia o item 8 e 11 da Proposta de Voto (impropriedades 2.3, 2.4 e 2.6 do item 2 do Relatório/Proposta de Voto).

2. Aplicar multa ao Sr. Joaquim Alves Barreto Neto, Diretor Geral e Ordenador de Despesas do Hospital e Pronto Socorro da Criança- Zona Leste, exercício 2008:

2.1. No valor de R\$ 822,43 (oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 308 do RI/TCE-AM, em razão do não-atendimento, no prazo fixado, a diligência do Tribunal, conforme evidencia a impropriedade mencionada no item 6 desta Proposta de Voto (impropriedade 2.21 e 2.25 do item 2 do Relatório /Proposta de Voto);

2.2. No valor de R\$ 1.644,89 (mil seiscentos e quarenta e quatro e oitenta e nove centavos), nos termos da alínea "c" do inciso I do art. 308 do RI/TCE-AM, em razão de inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal, por meios informatizado ou documental, conforme evidencia as irregularidades mencionadas no item 5, 9 e 10 desta Proposta de Voto (impropriedades 2.1, 2.5 (somente o item "b"), 2.7, 2.8, 2.10, 2.11, 2.12 e 2.17 do item 2 do Relatório/Proposta de Voto);

2.3. No valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do inciso II do art. 308 do RI/TCE-AM, em razão de contas julgadas irregulares de que não resulte débito ao erário.

3. Autorizar a instauração da Cobrança Executiva (judicial), após exauridos todos os trâmites da cobrança administrativa pela Dircex, conforme disciplina o art. 3º da Resolução 3/2011-TCE/AM.

4. Determinar à Origem, nos termos do art. 188, § 2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:

- a) cumpra o prazo previsto pela Resolução 7/2002, no sentido de evitar o encaminhamento dos dados via ACP com atraso, bem como de informações incompletas;
- b) observe o Princípio Licitatório, de modo a evitar o desnecessário fracionamento de despesas (art. 23, §5º na Lei n.º 8.666/1993);

c) cumpra a Lei 4.320/64, em especial, os arts. 61, 94 e o inciso III, do art. 106;

d) efetue a contabilização dos bens de consumo em conformidade com o art. 95 da Lei 4.320/64;

e) não deixe de enviar o Relatório e Certificado de Auditoria com o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno nas próximas prestações de Contas.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de Maio de 2011.

**MIRTYL LEVY JR.**  
Secretário do Tribunal Pleno

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Relação 65)**

**PROCESSO Nº. 1467/2011** – Recurso de Revisão do Sr. EMERSON PEDRAÇA DE FRANÇA, Agente Político da Prefeitura Municipal de Manicoré, referente ao processo nº. 2119/2007.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito suspensivo previsto no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de abril de 2011.

**PROCESSO Nº. 2319/2011** – Recurso de Revisão da Sra. GRAÇA IZONEY VIEIRA TOME, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Autazes, referente ao processo nº. 1812/2007.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo, conforme art.157, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de maio de 2011.

**PROCESSO Nº. 2278/2011** – Recurso Ordinário do Sr. JOSE ALDEMIR DE OLIVEIRA, Reitor da Universidade do Amazonas, referente ao processo nº. 3089/2004.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe ainda os efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do § 3º, do art.146, do Regimento Interno.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de abril de 2011.

**PROCESSO Nº. 2102/2011** – Recurso de Revisão do Sr. DAVID NUNES BÉMERGUY, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, referente ao processo nº. 2825/99.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo, conforme art.157, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de maio de 2011.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 167 Paq. 12

**PROCESSO Nº. 2140/2011** – Recurso de Revisão do Sr. FRANCISCO GASPAR GOMES, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel do Rio Negro, referente ao processo nº. 1073/2005.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo, conforme art.157, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de maio de 2011.

**PROCESSO Nº. 1136/2011** – Recurso de Revisão do Sr. GILBERTO RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR, Ex-Prefeito Municipal de Caruarí, referente ao processo nº. 2613/2000.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo, conforme art.157, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de abril de 2011.

**PROCESSO Nº. 944/2011** – Recurso de Revisão da Sra. WALTERLICE LOPES COSTA DE MORAIS, Professora Aposentada pela SEDUC, referente ao processo nº. 5475/2006.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo, conforme art.157, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de maio de 2011.

**PROCESSO Nº. 182/2010** – Recurso de Revisão do Sr. SILVESTRE CASTRO FILHO, Diretor Presidente do AMAZONPREV, referente ao processo nº. 9559/2002.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo, conforme art.157, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de maio de 2011.

**PROCESSO Nº. 906/2011** – Recurso de Revisão do Sr. JOSE ALDEMIER DE OLIVEIRA, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, referente ao processo nº. 639/2008.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo, conforme art.157, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de março de 2011.

**PROCESSO Nº. 1074/2011** – Recurso de Revisão do Sr. ORANDLE DE ALBUQUERQUE REDMAN, Ex-Presidente da AGEESMA, referente ao processo nº. 2539/2006.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo, conforme art.157, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de março de 2011.

**PROCESSO Nº. 1149/2011** – Recurso de Revisão da Sra. ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE DE MENEZES, Procuradora de Contas deste TCE, referente ao processo nº. 3233/2009 e 6812/2009.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo, conforme art.157, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2011.

**PROCESSO Nº. 680/2011** – Recurso de Revisão do Sr. JOSE ALDEMIER DE OLIVEIRA, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, referente ao processo nº. 3099/2007.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo, conforme art.157, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de fevereiro de 2011.

**PROCESSO Nº. 93/2011** – Recurso de Revisão do Sr. HIEL LEVY MAIA VASCONCELOS, Chefe da AGECOM, referente ao processo nº. 2188/2007.

**DESPACHO:** NÃO ADMITO o presente recurso.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de abril de 2011.

**PROCESSO Nº. 2287/2011** – Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, referente à possível ilegalidade na declaração de processo seletivo simplificado pelo Município de Boa Vista do Ramos.

**DESPACHO:** ADMINISTRATIVO. ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ILEGALIDADE. Admite-se a representação que preenche os requisitos necessários a seu processamento.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de abril de 2011.

**PROCESSO Nº. 2271/2011** – Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, contra a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR, quanto a terceirização ilícita de mão-de-obra.

**DESPACHO:** ADMINISTRATIVO. CONTRATO. CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ILEGALIDADE. Admite-se a representação que preenche os requisitos necessários a seu processamento.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de abril de 2011.

**PROCESSO Nº. 2275/2011** – Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para apurar possíveis ilegalidades nos contratos nº. 027/2005 e 01/2009.

**DESPACHO:** ADMINISTRATIVO. CONTRATO. CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ILEGALIDADE. Admite-se a representação que preenche os requisitos necessários a seu processamento.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de abril de 2011.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 167 Paq. 13

**PROCESSO Nº. 2270/2011** – Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com fins de averiguar o cumprimento dos requisitos do parágrafo único do art.26 da Lei 8666/93.

**DESPACHO:** ADMINISTRATIVO. CONTRATO. CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ILEGALIDADE. Admite-se a representação que preenche os requisitos necessários a seu processamento.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de abril de 2011.

**PROCESSO Nº. 2492/2011** – Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para apuração de possíveis ilegalidades nos contratos nº. 018/2011 e 019/2011.

**DESPACHO:** ADMINISTRATIVO. CONTRATO. CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ILEGALIDADE. Admite-se a representação que preenche os requisitos necessários a seu processamento.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de maio de 2011.

**PROCESSO Nº. 2341/2011** – Consulta na Forma Regimental do Sr. ANDERSON JOSE RASORI, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru.

**DESPACHO:** ADMITO A CONSULTA e, consoante art.277, caput, do Regimento Interno.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de maio de 2011.

**PROCESSO Nº. 2273/2011** – Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para apuração de eventual ilegalidade na "PARCERIA" firmada entre a Prefeitura Municipal de Itacoatiara e a Construtora Equador LOG.

**DESPACHO:** ADMINISTRATIVO. PARCERIA. CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ILEGALIDADE. Admite-se a representação que preenche os requisitos necessários a seu processamento.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de abril de 2011.

**PROCESSO Nº. 2185/2011** – Consulta na Forma Regimental do Sr. ADEJALMA CAMELO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Benjamim Constant.

**DESPACHO:** NÃO ADMITO a presente CONSULTA.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de abril de 2011.

**PROCESSO Nº. 1075/2011** – Consulta na Forma Regimental da Sra. MARIA ADRIANA MOREIRA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Borba.

**DESPACHO:** ADMITO A CONSULTA e, consoante art.277, caput, do Regimento Interno.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de abril de 2011.

**PROCESSO Nº. 2186/2011** – Consulta na Forma Regimental do Sr. MARIO RUY LACERDA DE FREITAS JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Manicoré.

**DESPACHO:** NÃO ADMITO a presente CONSULTA.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de abril de 2011.

**PROCESSO Nº. 2487/2011** – Denúncia de Irregularidades do Sr. EDILONILTON DA SILVA COSTA, Contra a Prefeitura Municipal de Coari/AM.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Denúncia, de acordo com o art.279, § 2º, V, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de maio de 2011.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de maio de 2011.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## PORTARIA Nº 043/2011-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção do exercício de 2010 aprovado na sessão de 16.12.2010, do Egrégio Tribunal Pleno;

**CONSIDERANDO** a Decisão Plenária proferida no Processo nº 367/2011, que autorizou a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 03.02.2011;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 77/2011-Secami, datado de 24.02.2011.

## RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **MARCO ANTÔNIO ALVES FREIRE**, matrícula nº 1.351-0A, **ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO DE SOUZA**, matrícula nº 1.386-2A e **RILDO JOSÉ CATÃO DE AGUIAR**, matrícula nº 274-7A, para, no período de 20.05 a 1º.06.2011, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Tapauá, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2010 do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara (Processo nº 2119/2011);





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 167 Paq. 14

**II – AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III – FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

**IV - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 13 (treze) diárias aos servidores;

**V – CONCEDER** um adiantamento no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor **MARCO ANTÔNIO ALVES FREIRE**, matrícula nº 1.351-0A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**VI - ESTABELECE**R a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de maio de 2011.

**PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral do Controle Externo

## *P O R T A R I A Nº 044/2011-Secex*

**O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção do exercício de 2010 aprovado na sessão de 16.12.2010, do Egrégio Tribunal Pleno;

**CONSIDERANDO** a Decisão Plenária proferida no Processo nº 367/2011, que autorizou a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 03.02.2011;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 007/2011-GAB/AJMJCJ, do Gabinete do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, datado de 08.04.2011.

**R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **RUY ALMEIDA JORGE ELIAS**, matrícula nº 219-4A, **RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO**, matrícula nº 1.357-

**9A e SANDELMO ALBUQUERQUE**, matrícula nº 1.340-4A, para, no período de 23.05 a 1º.06.2011, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Urucurituba, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2010 do Prefeito Municipal (Processo nº 1955/2011) e do Presidente da Câmara (Processo nº 1951/2011);

**II – AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III – FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

**IV - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 10 (dez) diárias aos servidores;

**V – CONCEDER** um adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **RUY ALMEIDA JORGE ELIAS**, matrícula nº 219-4A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**VI - ESTABELECE**R a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de maio de 2011.

**PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral do Controle Externo

**EXTRATO DA ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**SESSÃO DO DIA 22/11/2010**

**CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL**

**1) PROCESSO Nº 2884/2010**

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Maria Célia da Rocha Góes, no cargo de professora, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, de acordo com a portaria nº 002-A, de 06 de janeiro de 2010.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Maués

**Interessada:** Sr(a) Maria Célia da Rocha Góes

**Decisão:** Legalidade.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 167 Paq. 15

## 2) PROCESSO Nº 2842/2006

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Maria do Carmo Cursino Berzi, no cargo de professor, 4ª classe, Referência A, código ED-LPL-IV, matrícula nº 011.398-0B, do quadro do Magistério Público da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no DOE DE 06.04.2006.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Maria do Carmo Cursino Berzi

**Voto:** Legalidade

## 3) PROCESSO Nº 5764/2009

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Maria Cleide da Cruz Monteiro, no cargo de auxiliar de serviços, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, de acordo com o decreto nº 835, de 06 de junho de 2008.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Maués

**Interessada:** Sr(a) Maria Cleide da Cruz Monteiro

**Decisão:** Legalidade. Recomendação à Origem

## 4) PROCESSO Nº 706/2008

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Paula Franssineti de Siqueira Cavalcanti, no cargo de auxiliar operacional de saúde, classe A, referência I, matrícula nº 005.964-1C, do quadro de pessoal da secretaria de estado da saúde, de acordo com o decreto de 27.12.2007, publicado no D.O.E.

**Órgão:** SUSAM

**Interessada:** Sr(a) Paula Franssineti de Siqueira Cavalcanti

**Decisão:** Legalidade.

## 5) PROCESSO Nº 532/2007

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Lopes Braga, no cargo de auxiliar operacional de saúde, classe A, matrícula nº 005.923-4A, do quadro de pessoal da secretaria de estado da saúde, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. DE 09.10.2006.

**Órgão:** SUSAM

**Interessada:** Sr(a) Maria da Conceição Lopes Braga

**Decisão:** Concessão de prazo ao AMAZONPREV.

## 6) PROCESSO Nº 7196/2007

**Assunto:** Aposentadoria do Sr. Francisco Alves de Moura, no cargo de técnico de arrecadação de tributos estaduais, 1ª classe, nível TA-1, padrão II, matrícula nº 000.739-0A, do quadro de pessoal da SEFAZ, de acordo com o decreto de 19.09.2007, publicado no D.O.E. de 28.09.2007.

**Órgão:** SEFAZ

**Interessado:** Sr(a) Francisco Alves de Moura

**Decisão:** Concessão de prazo ao AMAZONPREV.

## 7) PROCESSO Nº 1414/2006

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Maria de Jesus Valentim Baraúna, no cargo de professor, 7ª classe, código ED-MAG-VII, referência D, matrícula nº 015.213-7B, do quadro do magistério público da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 18.01.2006

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Sr(a) Maria de Jesus Valentim Baraúna

**Decisão:** Legalidade.

## 8) PROCESSO Nº 661/2008

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Alcemira de Oliveira das Neves, no cargo de professor, ED-LPL-IV, 4ª classe, referência D, matrícula nº 024.662-0A, do quadro de pessoal da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 01 de novembro de 2007.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Sr(a) Alcemira de Oliveira das Neves

**Decisão:** Legalidade.

## 9) PROCESSO Nº 3985/2006

**Assunto:** Aposentadoria por invalidez da Sra. Eliane do Amaral Nunes, no cargo de agente de saúde rural, classe A, ref. I, matrícula nº 003.661-7A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 09.08.2006.

**Órgão:** SUSAM

**Interessada:** Sr(a) Eliane do Amaral Nunes

**Decisão:** Legalidade.

## 10) PROCESSO Nº 343/2007

**Assunto:** Pensão concedida em favor da Sra. Iza Tavares dos Santos, cônjuge, do ex-servidor, Sr. Francisco Lopes de Carvalho

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Lábrea

**Interessada:** Sr(a) Iza Tavares dos Santos

**Decisão:** Legalidade.

## 11) PROCESSO Nº 3889/2009

**Assunto:** Pensão concedida em favor da menor Andressa Santos da Silva, filha da ex-servidora, Sra. Bernardina Santos da Silva, de acordo com a portaria nº 393/08, publicada no D.O.E. de 14 de novembro de 2008.

**Órgão:** SUSAM

**Interessada:** Sr(a) Andressa Santos da Silva

**Decisão:** Legalidade.

## 12) PROCESSO Nº 993/2010

**Assunto:** Pensão concedida em favor da Sra. Dilany Amud da Costa, companheira do ex-servidor, Sr. Francisco Alves de Moura, de acordo com a portaria publicada no D.O.E. de 14 de dezembro de 2009.

**Órgão:** SEFAZ

**Interessada:** Sr(a) Dilany Amud da Costa

**Decisão:** Sobrestamento dos Autos

## 13) PROCESSO Nº 4959/2006

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Neuza Maria Braga Vital, no cargo de professor, código ED-LPL-IV, 4ª classe, referência D, matrícula nº 014.785-0A, do quadro do magistério público da secretaria de educação - SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. DE 18.08.2006.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Sr(a) Neuza Maria Braga Vital

**Decisão:** Legalidade

**CONSELHEIRO RELATOR:** RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

## 1) PROCESSO Nº 4076/2008

**Assunto:** Aposentadoria por invalidez da Sra. Maria Suzete de Oliveira Santos, no cargo de professor, 7ª classe, ED-MAG-VII, referência C, matrícula n. 015.227-7A, do quadro de pessoal da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E de 06 de junho de 2008.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Sr(a) Maria Suzete de Oliveira Santos

**Decisão:** Legalidade

## 2) PROCESSO Nº 4783/2005

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Lucila Reis Freitas, no cargo de auxiliar de serviços gerais D-11, matrícula nº 003.322.7A, do quadro de pessoal da SEMSA, de acordo com o decreto publicado no D.O.M. de 18.08.2005.

**Órgão:** SEMSA





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 167 Paq. 16

**Interessada:** Sr(a) Lucila Reis Freitas

**Decisão:** Legalidade

### 3) PROCESSO Nº 2737/2006

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Marilza T. de Souza, no cargo de professor C5 ED-LIC-V, 5ª classe, referência D, matrícula nº 024.303-5B, do quadro do magistério público da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 07.04.2006.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Sr(a) Marilza T. de Souza

**Decisão:** Legalidade

### 4) PROCESSO Nº 3914/2009

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Edenir dos Santos Bessa, no cargo de técnico da fazenda estadual, 1ª classe, nível TF-1, padrão III, matrícula nº 000.062-0A, do quadro de pessoal da SEFAZ, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 10 de março de 2009.

**Órgão:** SEFAZ

**Interessada:** Sr(a) Edenir dos Santos Bessa

**Decisão:** Legalidade

### 5) PROCESSO Nº 2777/2010

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Ester Marques de Azevedo, no cargo de Assistente Administrativo da Fazenda Estadual, 2ª Classe, padrão IV, nível AA-2, matrícula nº 000.361-1A, do quadro de pessoal da SEFAZ, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 22 de março de 2010.

**Órgão:** SEFAZ

**Interessada:** Sr(a) Ester Marques de Azevedo

**Decisão:** Legalidade

### 6) PROCESSO Nº 641/2010

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Maria Cecília dos Santos Souza, no cargo de auxiliar administrativo, C1 ED-NFD-I, 1ª classe, matrícula nº 024.265-9A, do quadro de pessoal da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 02 de dezembro de 2009.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Sr(a) Maria Cecília dos Santos Souza

**Decisão:** Legalidade

### 7) PROCESSO Nº 4735/2006

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Nazaré Lacerda Chaves, no cargo de agente administrativo, classe A, referência I, matrícula nº 005.754-IA, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 11 de agosto de 2006.

**Órgão:** SUSAM

**Interessada:** Sr(a) Nazaré Lacerda Chaves

**Decisão:** Legalidade

### 8) PROCESSO Nº 5790/2009

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Lídia Valério Figliuolo, no cargo de professor, 4ª classe, ED-LPL-IV, referência C, matrícula nº 018.611-2C, do quadro do magistério público da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 13 de abril de 2009.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Sr(a) Lídia Valério Figliuolo

**Decisão:** Legalidade

**CONSELHEIRO RELATOR:** JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

### 1) PROCESSO Nº 3085/2006

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Maria Vilma de Oliveira, no cargo de professora, NA-2-R-1, matrícula nº 007.692-9A, do quadro de pessoal da SEMED, de acordo com o decreto publicado no D.O.M. de 18.04.2006.

**Órgão:** SEMED

**Interessada:** Sr(a) Maria Vilma de Oliveira

**Decisão:** Legalidade

### 2) PROCESSO Nº 1038/2009

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Mariuza Orenço Tavares, auxiliar de serviços gerais CI-03, matrícula 013.461-9A, do quadro de pessoal da SEMED, de acordo com o decreto publicado no D.O.M. de 15 de Setembro de 2006.

**Órgão:** SEMED

**Interessada:** Sr(a) Mariuza Orenço Tavares

**Decisão:** Legalidade

### 3) PROCESSO Nº 3347/2006

**Assunto:** Aposentadoria do Sr. Luiz Gonzaga Lima de Queiroz, no cargo de professor, código ED-LPL-IV, 4ª classe, referência D, matrícula nº 013.111-3A, do quadro do magistério público da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 07.04.2006.

**Órgão:** SEDUC

**Interessado:** Sr(a) Luiz Gonzaga Lima de Queiroz

**Decisão:** Legalidade

### 4) PROCESSO Nº 1092/2009

**Assunto:** Aposentadoria do Sr. Francisco dos Santos Belém, no cargo de técnico da fazenda estadual 1ª classe, padrão I, nível TF-1, matrícula nº 000.100-7A, do quadro de pessoal da SEFAZ, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 21 de novembro de 2008.

**Órgão:** SEFAZ

**Interessado:** Sr(a) Francisco dos Santos Belém

**Decisão:** Legalidade

### 5) PROCESSO Nº 3112/2006

**Assunto:** Aposentadoria do Sr. Evandro José de Lima, no cargo de professor, 6ª classe, código ED-ADC-VI, referência D, matrícula nº 026.269-2B, do quadro do magistério público da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 30.05.2006.

**Órgão:** SEDUC

**Interessado:** Sr(a) Evandro José de Lima

**Decisão:** Arquivamento

### 6) PROCESSO Nº 6430/2009

**Assunto:** Pensão Concedida em favor do Sr. João Batista Paredio, cônjuge da ex-servidora, Sra. Maria de Nazaré Teles Paredio, de acordo com a portaria publicada no D.O.E. de 25 de Agosto de 2009.

**Órgão:** SEDUC

**Interessado:** Sr(a) João Batista Paredio

**Decisão:** Legalidade

### 7) PROCESSO Nº 2256/2009

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Francisca Sebastiana dos Reis Ribeiro, professor nível médio 3 E, matrícula 012.468-0A, do quadro de pessoal da SEMED, de acordo com o decreto publicado no D.O.M. de 22 de Setembro de 2008.

**Órgão:** SEMED

**Interessada:** Sr(a) Francisca Sebastiana dos Reis Ribeiro

**Decisão:** Legalidade







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 167 Paq. 17

## 8) PROCESSO Nº 6615/2007

**Assunto:** Pensão concedida em favor da Sra. Arlete Bonates Soeiro, na condição de companheira, do ex-servidor da Polícia Militar do Amazonas, Sr. Raimundo Nonato Maciel.

**Órgão:** Polícia Militar

**Interessada:** Sr(a) Arlete Bonates Soeiro

**Decisão:** Legalidade

## 9) PROCESSO Nº 4563/2005

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Ana Maria Sena da Silva, no cargo de auxiliar de serviços gerais AI-01, matrícula nº 068.183-0B, do quadro de pessoal da SEMED, de acordo com o decreto publicado do D.O.M. de 11.04.2005.

**Órgão:** SEMED

**Interessada:** Sr(a) Ana Maria Sena da Silva

**Decisão:** Legalidade

## 10) PROCESSO Nº 2595/2010

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Neuza Alves de Castro, no cargo de auxiliar de serviços gerais, ED-NFD-I, 1ª classe, matrícula nº 025.387-1A, do quadro de pessoal da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 02 de Março de 2010.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Sr(a) Neuza Alves de Castro

**Decisão:** Legalidade

## 11) PROCESSO Nº 1930/2010

**Assunto:** Transferir para a reserva remunerada da Polícia Militar do Amazonas, o subtenente QPPM Edmilson Lopes Duarte, (RG 3262), matrícula nº 053.340-8A, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 09 de fevereiro de 2010.

**Órgão:** Polícia Militar

**Interessado:** Sr(a) Edmilson Lopes Duarte

**Decisão:** Legalidade

## 12) PROCESSO Nº 4535/2005

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Maria Medeiros Nunes Corrêa, no cargo de auxiliar de serviços gerais C-II-03, matrícula nº 010.369 1 A, do quadro de pessoal da SEMED, de acordo com o decreto publicado no D.O.M. de 26.04.2005.

**Órgão:** SEMED

**Interessada:** Sr(a) Maria Medeiros Nunes Corrêa

**Decisão:** Legalidade

## 13) PROCESSO Nº 2035/2006

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Elizabeth Affonso Ferreira, no cargo de professor, 7ª classe, código ED-MAG-VII, referência D, matrícula nº 019.393-3B, do quadro do magistério público da secretaria de estado de educação - SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 16.12.2005.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Sr(a) Elizabeth Affonso Ferreira

**Decisão:** Legalidade

## 14) PROCESSO Nº 3109/2006

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Maria das Graças da Silva Brasil, no cargo de professor ED-ADC-VI, 4ª classe, ref. A, matrícula nº 023.963-3A, do quadro do magistério público da SEDUC, de acordo com o decreto datado de 15.05.2006, publicado no D.O.E. de 15.05.2006.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Sr(a) Maria das Graças da Silva Brasil

**Decisão:** Legalidade

## 15) PROCESSO Nº 3248/2006

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Alcea Leitao Lobão, no cargo de professor, código ED-ADC-VI, 6ª classe, referência D, matrícula nº 014.678-1A, do quadro do magistério público da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 29.05.2006.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Sr(a) Alcea Leitao Lobão

**Decisão:** Legalidade

## 16) PROCESSO Nº 883/2009 (Apenso: 5991/2009)

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Eclenir da Silva Oliveira, no cargo de professor, 4ª classe, ED-LPL-IV, referência A, matrícula nº 017.417-3B, do quadro do magistério da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 29 de Dezembro de 2008.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Sr(a) Eclenir da Silva Oliveira

**Decisão:** Legalidade

## 17) PROCESSO Nº 5991/2009 (Apenso: 883/2009)

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Eclenir da Silva Oliveira, no cargo de professor, 4ª classe, ED-LPL-IV, referência A, matrícula nº 017.417-3A, do quadro do magistério público da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 22 de Junho de 2009.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Sr(a) Eclenir da Silva Oliveira

**Decisão:** Legalidade

## 18) PROCESSO Nº 1259/2009 (Apenso: 5556/2008)

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Maria Monteiro da Silva, no cargo de auxiliar de serviços gerais, B-II-02, matrícula nº 080.587-4 A, do quadro de pessoal da SEMED, de acordo com o decreto publicado no D.O.M. de 21 de Dezembro de 2007.

**Órgão:** SEMED

**Interessada:** Sr(a) Maria Monteiro da Silva

**Decisão:** Legalidade

## 19) PROCESSO Nº 5556/2008

**Assunto:** Pensão concedida em favor da Sra. Maria Monteiro da Silva e Mariane Porfírio da Silva, companheira e filha menor, do ex-servidor, Sr. Francisco Porfírio da Silva Filho, de acordo com a portaria nº 278/08, publicada no D.O.E. de 29 de agosto de 2008.

**Órgão:** DER/AM

**Interessada:** Sr(a) Maria Monteiro da Silva

**Decisão:** Legalidade

## CONSELHEIRO RELATOR: YARA AMAZÔNIA LINS R. DOS SANTOS

## 1) PROCESSO Nº 2282/2006

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Evangelina B. Martins, no cargo de professor ED-ADC-VI, 6ª classe, ref. D, matrícula nº 030.481-6B, do quadro do magistério público da SEDUC, de acordo com o decreto datado de 28.03.2006, publicado no D.O.E. de 28.03.2006.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Sr(a) Evangelina B. Martins

**Decisão:** Legalidade

## 2) PROCESSO Nº 3239/2010

**Assunto:** Transferir para a reserva remunerada da Polícia Militar do Amazonas, o coronel QPPM Francisco das Chagas Lisboa, matrícula nº





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 167 Paq. 18

054.458-2A, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 06 de Abril de 2010.

**Órgão:** Polícia Militar do Amazonas

**Interessado:** Sr(a) Francisco das Chagas Lisboa

**Decisão:** Legalidade

### 3) PROCESSO Nº 2194/2008

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Maria Gelsi das Graças Menezes Bezerra, no cargo de professor, 4ª classe, ED-LPL-VI, referência "D", matrícula nº 027.001-3A, do quadro do magistério da SEDUC, de acordo com o decreto de 30.10.2007, publicado no D.O.E. de 01.11.2007.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Sr(a) Maria Gelsi das Graças Menezes Bezerra

**Decisão:** Legalidade

### 4) PROCESSO Nº 1307/2007

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Paula Frassinetti Lopes Crespo, no cargo de professor, 4ª classe, ED-LPL-IV, referência D, matrícula nº 026.234-0A, do quadro do magistério público da SEDUC de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 23 de Novembro de 2006.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Sr(a) Paula Frassinetti Lopes Crespo

**Decisão:** Legalidade

### 5) PROCESSO Nº 7635/2007

**Assunto:** Pensão concedida em favor da Sra. Maria de Nazaré Moraes da Silva, cônjuge do ex-servidor Sr. Alcides Ribeiro da Silva.

**Órgão:** SUSAM

**Interessada:** Sr(a) Maria de Nazaré Moraes da Silva

**Decisão:** Legalidade

### 6) PROCESSO Nº 4945/2005

**Assunto:** aposentadoria da Sra. Eunice dos Santos, no cargo de agente administrativo, classe A, ref. I., do quadro de pessoal da SESA, de acordo com o decreto datado de 03.08.2005, publicado no D.O.E. de 03.08.2005..

**Órgão:** SUSAM

**Interessada:** Sr(a) Eunice dos Santos

**Decisão:** Legalidade

### 7) PROCESSO Nº 4782/2005

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Marlene Barbosa Caiado, no cargo de professor NA-2-R-1, matrícula nº 006.056-9A, do quadro de pessoal da SEMED, de acordo com o decreto publicado do D.O.M. de 12.08.2005.

**Órgão:** SEMED

**Interessada:** Sr(a) Marlene Barbosa Caiado

**Decisão:** Legalidade

### 8) PROCESSO Nº 2519/2007

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Raimunda de Fátima Silva Cavalcante, no cargo de professor, 6ª classe, matrícula nº 012.435-4A, do quadro do magistério público da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 20.10.2006.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Sr(a) Raimunda de Fátima Silva Cavalcante

**Decisão:** Legalidade

### 09) PROCESSO Nº 3499/2007

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Maria das Graças de Souza Figueiredo, no cargo de cirurgião dentista, classe A, referência I, matrícula nº 006.395-9A,

GC do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com o decreto publicado no DOE de 04.01.2007.

**Órgão:** SUSAM

**Interessada:** Sr(a) Maria das Graças de Souza Figueiredo

**Decisão:** Legalidade

### 10) PROCESSO Nº 4124/2009

**Assunto:** Aposentadoria da servidora Maria das Graças Cruz, no cargo de enfermeiro, classe A, referência I, matrícula nº 006.242-1A, do quadro de pessoal da SUSAM, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 07 de Maio de 2009.

**Órgão:** SUSAM

**Interessada:** Sr(a) Maria das Graças Cruz

**Decisão:** Legalidade

### 11) PROCESSO Nº 1442/2009

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Geralda Alves de Oliveira, no cargo de auxiliar de serviços gerais B-II-02, matrícula 074.601-0B, do quadro de pessoal da SEMED, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 08 de Setembro de 2008.

**Órgão:** SEMED

**Interessada:** Sr(a) Geralda Alves de Oliveira

**Decisão:** Legalidade

### 12) PROCESSO Nº 4563/2006

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Maria Inácia Frazão da Costa, no cargo de assistente técnico, classe A, referência I, matrícula nº 004.787-2A, do quadro de pessoal da secretaria de Estado da Saúde, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 11.08.2006.

**Órgão:** SUSAM

**Interessada:** Sr(a) Maria Inácia Frazão da Costa

**Decisão:** Legalidade

### 13) PROCESSO Nº 1976/2007

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Odineá de Menezes Cavalcante, no cargo de auxiliar de enfermagem, classe A, referência I, matrícula nº 004.127-0B, do quadro de pessoal da SUSAM, de acordo com o decreto publicado no DOE de 29.11.2006.

**Órgão:** SUSAM

**Interessada:** Sr(a) Odineá de Menezes Cavalcante

**Decisão:** Legalidade

### 14) PROCESSO Nº 3015/2008

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Maria da Glória Figueiredo Campos, no cargo de agente administrativo, classe A, ref. I, mat. nº 005.081-4A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com o decreto publicado no D.O.E de 11 de fevereiro de 2008.

**Órgão:** SUSAM

**Interessada:** Sr(a) Maria da Glória Figueiredo Campos

**Decisão:** Concessão de Prazo ao AMAZONPREV.

### 15) PROCESSO Nº 3356/2008

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Maria Graciney dos Santos Rodrigues, no cargo de professor, ED-LPL-IV, 4ª classe, referência "A", matrícula nº 012.672-1B, do quadro de pessoal da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E de 31 de janeiro de 2008.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Sr(a) Maria Graciney dos Santos Rodrigues

**Decisão:** Legalidade





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 167 Paq. 19

## 16) PROCESSO Nº 940/2007

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Sonia Maria Batista Montefusco, no cargo de professor, 4ª classe, código ED-LPL-IV, Referência D, matrícula n. 014.468-1A, do quadro do magistério público estadual da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 26.10.2006.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Sr(a) Sonia Maria Batista Montefusco

**Decisão:** Legalidade

## 17) PROCESSO Nº 2843/2006

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Maria Leny Auzier Antunes, no cargo de auxiliar de serviços gerais C1 ED-NFD-I, 1ª classe, matrícula nº 028.631-1A, do quadro de pessoal da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E de 06.04.2006.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Sr(a) Maria Leny Auzier Antunes

**Decisão:** Legalidade

## 18) PROCESSO Nº 6466/2009

**Assunto:** Pensão concedida em favor do Sr. Manoel Nazareno dos Santos Gonçalves, cônjuge da ex-servidora Marlinda Braga Taveira Gonçalves, de acordo com a portaria 394/2009, publicada no D.O.E. de 01 de Setembro de 2009.

**Órgão:** SEDUC

**Interessado:** Sr(a) Manoel Nazareno dos Santos Gonçalves

**Decisão:** Legalidade

## 19) PROCESSO Nº 6637/2007

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Marlinda Braga Taveira Gonçalves, no cargo de professor, 4ª classe, ED-LPL-IV, referência A, matrícula n. 028.514-5B, do quadro do magistério público estadual da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 15.8.2007.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Sr(a) Marlinda Braga Taveira Gonçalves

**Decisão:** Legalidade

## 20) PROCESSO Nº 1426/2005

**Assunto:** Prestação de contas do Sr. João Dias Neto, presidente do São Raimundo Esporte Clube, referente à parcela única do convênio nº 01/2004, firmado com a SEJEL.

**Órgão:** SEJEL

**Interessado:** Sr(a) João Dias Neto

**Decisão:** Legalidade

## 21) PROCESSO Nº 3364/2008

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Edith Moura do Nascimento, no cargo de professor, 4ª classe, ED-LPL-IV, ref. D, mat. nº 004.319-2B, do quadro do magistério público da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E de 26 de Março de 2008.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Sr(a) Edith Moura do Nascimento

**Decisão:** Legalidade

## 22) PROCESSO Nº 4530/2006

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Mirian Marreiros de Castro, no cargo de auxiliar de serviços, classe A, ref. I, matrícula nº 001.943-7A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com o decreto publicado no D.O.E de 10.08.2006.

**Órgão:** SUSAM

**Interessada:** Sr(a) Mirian Marreiros de Castro

**Decisão:** Legalidade

## 23) PROCESSO Nº 3965/2007

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Maria Nilda Almeida de Freitas, no cargo de auxiliar administrativo, classe A, referência I, matrícula n. 020.210-OC, do quadro de pessoal da SUSAM, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 18.4.2007.

**Órgão:** SUSAM

**Interessada:** Sr(a) Maria Nilda Almeida de Freitas

**Decisão:** Legalidade

## 24) PROCESSO Nº 3765/2007

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Laismeire Lopes, no cargo de auxiliar operacional de saúde, classe B, matrícula nº 006.707-5A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 27.3.2007.

**Órgão:** SUSAM

**Interessada:** Sr(a) Laismeire Lopes

**Decisão:** Legalidade

## 25) PROCESSO Nº 1287/2007

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Marlene da Fonseca Pinheiro, no cargo de professor, código ED-ADC-VI, 6ª classe, referência D, matrícula n. 011.930-0B, do quadro do magistério público estadual da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E de 07.10.2006.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Sr(a) Marlene da Fonseca Pinheiro

**Decisão:** Legalidade

## 26) PROCESSO Nº 3066/2006

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Elizabeth Oliveira de Lima, no cargo de professor ED-ADC-VI, 6ª classe, referência D, matrícula nº 029.144-7B, do quadro do magistério público da SEDUC, de acordo com o decreto datado de 08.05.2006, publicado no D.O.E. de 08.05.2006.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Sr(a) Elizabeth Oliveira de Lima

**Decisão:** Legalidade

## 27) PROCESSO Nº 3214/2008

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Verônica Maria da Silva Castro, no cargo de professor, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, ref. A, mat. nº 016.787-8B, do quadro do magistério público da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E de 17 de Março de 2008.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Sr(a) Verônica Maria da Silva Castro

**Decisão:** Legalidade

## 28) PROCESSO Nº 794/2007

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Verônica Maria da Silva Castro, no cargo de professor, C4 ED-LPL-IV, 4ª classe, referência A, matrícula nº 016.787-8A, do quadro do magistério público da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 22.11.2006.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Sr(a) Verônica Maria da Silva Castro

**Decisão:** Legalidade

## 29) PROCESSO Nº 552/2010

**Assunto:** Aposentadoria do Sr. Mauro Teixeira da Silva, no cargo de investigador de polícia, classe especial, matrícula nº 008.044-6D, do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 04 de dezembro de 2009.

**Órgão:** Polícia Civil

**Interessado:** Sr(a) Mauro Teixeira da Silva

**Decisão:** Legalidade





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 167 Paq. 20

## 30) PROCESSO Nº 1160/2007

**Assunto:** Aposentadoria do Sr. Pedro Farias de Queiroz, no cargo de professor, ED-LIC-V, 5ª classe, referência D, matrícula n. 125.760-9A, do quadro do magistério público estadual da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E de 24.11.2006.

**Órgão:** SEDUC

**Interessado:** Sr(a) Pedro Farias de Queiroz

**Decisão:** Legalidade

## 31) PROCESSO Nº 2523/2008

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Vera Lúcia Libório Gondim, no cargo de médico, classe A, referência I, matrícula nº 017.103-4C, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com o decreto publicado no D.O.E de 14 de dezembro de 2007.

**Órgão:** SUSAM

**Interessada:** Sr(a) Vera Lúcia Libório Gondim

**Decisão:** Ilegalidade e Concessão de Prazo ao AMAZONPREV.

## 32) PROCESSO Nº 806/2007

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Dalzina Castro da Silva, no cargo de agente administrativo, classe A, referência I, matrícula nº 005.656-1A, do quadro de pessoal da SUSAM, de acordo com o decreto publicado no DOE de 01.11.2006.

**Órgão:** SUSAM

**Interessada:** Sr(a) Dalzina Castro da Silva

**Decisão:** Legalidade

## 33) PROCESSO Nº 2243/2006

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Coraci Marinho de Menezes, auxiliar legislativo, 1ª classe, nível 7, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa do Estado, de acordo com a portaria nº 663/2005/GP, publicada no D.O.E. de 24 de janeiro de 2006.

**Órgão:** Assembléia Legislativa do Amazonas

**Interessada:** Sr(a) Coraci Marinho de Menezes

**Decisão:** Legalidade

## 34) PROCESSO Nº 4748/2004

**Assunto:** Contratação por tempo determinado de servidores para atuarem na Secretaria de Estado da Produção Agropecuário - SEPROR, através da resenha nº 041/2004-GSEC/SEPROR, publicada no D.O.E. de 01.07.2004.

**Órgão:** SEPROR

**Decisão:** Ilegalidade

## 35) PROCESSO Nº 3097/2006

**Assunto:** Concurso público para provimento de diversos cargos, do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Içá, objeto do edital nº 001/2006, publicado no D.O.E. de 19.04.2006.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Içá

**Decisão:** Legalidade

## 36) PROCESSO Nº 2555/2008

**Assunto:** Aposentadoria do Sr. José Dantas dos Santos, no cargo de professor, 4ª classe, ED-LPL-IV, referência D, matrícula nº 029.925-1B, do quadro do magistério público da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E de 14 de Dezembro de 2007.

**Órgão:** SEDUC

**Interessado:** José Dantas dos Santos

**Decisão:** Legalidade

## 37) PROCESSO Nº 1479/2007

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Luzia Alves Lopes, no cargo de professor, 4ª classe, código ED-LPL-IV, referência A, matrícula n. 030.404-2A, do quadro do magistério público da SEDUC, de acordo com o decreto de 17.10.2006, publicado no D.O.E. de 17.10.2006.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Luzia Alves Lopes

**Decisão:** Legalidade

## 38) PROCESSO Nº 831/2010

**Assunto:** Transferir para a reserva remunerada do corpo de bombeiros militar do Estado do Amazonas, o 3º sargento QPBM Reginaldo Brito Gato (RG. 173), matrícula nº 053.832-9B, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 04 de dezembro de 2009.

**Órgão:** Corpo de Bombeiros Militar/AM

**Interessado:** Reginaldo Brito Gato

**Decisão:** Ilegalidade

## 39) PROCESSO Nº 4065/2010

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Maria do Rosário Tavares dos Santos, auxiliar de serviços gerais, grupo I, nível 1, matrícula FEE03/41683, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, à serviço da SEMULP, de acordo com o decreto de 07.06.2010.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Interessada:** Maria do Rosário Tavares dos Santos

**Decisão:** Concessão de prazo à Prefeitura de Itacoatiara

## 40) PROCESSO Nº 5152/2004

**Assunto:** Contratação por tempo determinado de servidores, referente ao processo seletivo simplificado, através da Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, de acordo com o edital de convocação nº 0002/2004 - GS/SEAD, publicado no D.O.E. de 19.01.2004.

**Órgão:** SEAD

**Decisão:** Ilegalidade

## 41) PROCESSO Nº 5736/2007

**Assunto:** Contratação por tempo determinado de servidores para atuarem na Secretaria Municipal de Coari.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Coari

**Decisão:** Ilegalidade, Multa e Outros.

## 42) PROCESSO Nº 1005/2007

**Assunto:** Aposentadoria do Sr. Emanuel de Jesus Santos Pinto, no cargo de professor, 4ª classe, ED-LPL-IV, referência B, matrícula nº 117.687-OG, do quadro do magistério público da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 05.10.2006.

**Órgão:** SEDUC

**Interessado:** Emanuel de Jesus Santos Pinto

**Decisão:** Concessão de Prazo ao AMAZONPREV.

## 43) PROCESSO Nº 4256/2007

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Luzia Alves Lopes, no cargo de professor, 4ª classe, referência A, código ED-LPL-IV, matrícula n. 030.404-2B, do quadro do magistério público estadual da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 5.12.2006.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Luzia Alves Lopes

**Decisão:** Legalidade

## 44) PROCESSO Nº 4820/2003

**Assunto:** Contratação por concurso público de servidores para atuarem na Prefeitura Municipal de Silves, de acordo com edital publicado no D.O.M. de 28.02.2003.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Silves

**Decisão:** Legalidade





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 167 Paq. 21

## 45) PROCESSO Nº 2522/2009

**Assunto:** Pensão concedida em favor da Sra. Maria Nilza Albuquerque Marinho, esposa do ex-servidor, Sr. Marcos Paiva Marinho, de acordo com a portaria nº 010/06, publicada no D.O.M. de 21 de Fevereiro de 2006.

**Órgão:** SEDEMA

**Interessada:** Maria Nilza Albuquerque Marinho

**Decisão:** Legalidade.

## 46) PROCESSO Nº 6877/2007

**Assunto:** Aposentadoria do Sr. Wilson dos Santos Ale, no cargo de médico, classe A, matrícula nº 04.597-7A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com o decreto publicado no DOE de 10.08.2007.

**Órgão:** SUSAM

**Interessado:** Wilson dos Santos Ale

**Decisão:** Arquivamento.

## 47) PROCESSO Nº 863/2008

**Assunto:** Ato retificador na aposentadoria do Sr. Wilson dos Santos Ale, no cargo de médico, classe A, matrícula nº 004.597-7A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com o decreto publicado no D.O.E de 18 de Janeiro de 2008.

**Órgão:** SUSAM

**Interessado:** Wilson dos Santos Ale

**Decisão:** Legalidade.

## 48) PROCESSO Nº 1666/2006

**Assunto:** Pensão concedida em favor de Caio Matheus Oliveira do Nascimento, menor sob guarda da ex-servidora, Sra. Maria Nilza Dias de Oliveira.

**Órgão:** SUSAM

**Interessado:** Caio Matheus Oliveira do Nascimento

**Decisão:** Legalidade.

## 49) PROCESSO Nº 5640/2008

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Terezinha Bentes de Lima, no cargo de auxiliar de serviços gerais, 1ª classe, ED-NFD-I, matrícula nº 023.583-0A, do quadro de pessoal da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 17 de Setembro de 2008.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Terezinha Bentes de Lima

**Decisão:** Legalidade.

## 50) PROCESSO Nº 6088/2008

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Maria Cavalcante da Silva, no cargo de merendeiro, ED-NFU, matrícula nº 015.479-2A, do quadro de pessoal da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 17 de Outubro de 2008.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Maria Cavalcante da Silva

**Decisão:** Legalidade.

## 51) PROCESSO Nº 2128/2005

**Assunto:** Aposentadoria do Sr. Raimundo Januário Calado, auditor fiscal de tributos municipais C-V-09, matrícula n. 002.483 0 A, do quadro de pessoal da SEMEF, de acordo com o decreto publicado no D.O.M. de 09.11.2004.

**Órgão:** SEMEF

**Interessado:** Raimundo Januário Calado

**Decisão:** Legalidade.

## 52) PROCESSO Nº 2900/2009

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Dilma Prestes de Moraes, no cargo de professor, nível médio 3 B, matrícula nº 009.987-2A, do quadro de pessoal da SEMED, de acordo com o decreto de 09 de Setembro de 2008.

**Órgão:** SEMED

**Interessada:** Dilma Prestes de Moraes

**Decisão:** Legalidade.

## 53) PROCESSO Nº 665/2008

**Assunto:** Aposentadoria do Sr. Aparecido José Monteiro, no cargo de médico, classe C, referência I, matrícula nº 004.059-2A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 01 de novembro de 2007.

**Órgão:** SUSAM

**Interessada:** Aparecido José Monteiro

**Decisão:** Legalidade.

## 54) PROCESSO Nº 1672/2007

**Assunto:** Aposentadoria do Sr. Aparecido José Monteiro, no cargo de médico C 53, matrícula n. 007.535-3A, do quadro de pessoal da SEMSA, de acordo com o decreto publicado no D.O.M. de 23.06.2006.

**Órgão:** SEMSA

**Interessada:** Aparecido José Monteiro

**Decisão:** Legalidade.

## 55) PROCESSO Nº 2090/2008

**Assunto:** Aposentadoria e retificação na Apos. do Sr. Francisco Pinheiro de Souza, no cargo de técnico da fazenda estadual, 1ª classe, nível TF-1, padrão II, matrícula nº 000.113-9A, do quadro de pessoal da SEFAZ, publicado no D.O.E. de 23.11.2007

**Órgão:** SEFAZ

**Interessado:** Francisco Pinheiro de Souza

**Decisão:** Legalidade.

## 56) PROCESSO Nº 1806/2007

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Arlete Dias da Cunha, no cargo de professor, NP-2-R-5, matrícula nº 007.864 6 A, do quadro de pessoal da SEMED, de acordo com o decreto publicado no D.O.M. de 15.09.2006.

**Órgão:** SEMED

**Interessado:** Arlete Dias da Cunha

**Decisão:** Legalidade.

## 57) PROCESSO Nº 3219/2010

**Assunto:** Aposentadoria do Sr. José Alves Filho, no cargo de técnico da fazenda estadual, 1ª classe, padrão I, nível TF-1, matrícula nº 000.313-1A, do quadro de pessoal da SEFAZ, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 20 de Abril de 2010.

**Órgão:** SEFAZ

**Interessado:** José Alves Filho

**Decisão:** Legalidade.

## 58) PROCESSO Nº 6287/2007

**Assunto:** Contratação por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, exercício de 1998.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Humaitá

**Decisão:** Ilegalidade.

## 59) PROCESSO Nº 570/2007

**Assunto:** Prestação de contas do João Dias Neto, presidente do São Raimundo Esporte Club, referente à parcela única do convênio nº 04/2005, firmado com a SEJEL.

**Órgão:** SEJEL

**Decisão:** Regular com Ressalvas.

## 60) PROCESSO Nº 6453/2009

**Assunto:** Pensão concedida em favor do Sr. Wilson Pereira da Silva, cônjuge da ex-servidora, Sra. Maria Luiza Souza da Silva, de acordo com a portaria publicada no D.O.E. de 20 de Agosto de 2009.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 167 Paq. 22

**Órgão:** SEDUC

**Interessado:** Wilson Pereira da Silva

**Decisão:** Legalidade

**61) PROCESSO Nº 3379/2010**

**Assunto:** Pensão concedida em favor do Sr. Herivelto Vieira dos Santos da Silva, companheiro da ex-servidora, Sra. Sandra Maria dos Santos da Silva.

**Órgão:** Tribunal de Justiça

**Interessado:** Herivelto Vieira dos Santos da Silva

**Decisão:** Legalidade

**62) PROCESSO Nº 3553/2008**

**Assunto:** Aposentadoria do Sr. Paulo Paiva da Silva, no cargo de técnico da fazenda estadual, 1ª classe, padrão I, nível TF-1, matrícula nº 000.353-0A, do quadro de pessoal da SEFAZ, de acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 30 de abril de 2008.

**Órgão:** SEFAZ

**Interessado:** Paulo Paiva da Silva

**Decisão:** Legalidade

**63) PROCESSO Nº 2213/2008**

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Maria Oracélia Andrade de Souza, no cargo de professor C4, ED-LPL-IV, 4ª classe, referência B, matrícula nº 102.003-0A, do quadro do magistério público da SEDUC, de acordo com o decreto de 30.10.2007, publicado no D.O.E. de 01.11.2007.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Maria Oracélia Andrade de Souza

**Decisão:** Legalidade

**64) PROCESSO Nº 5681/2007**

**Assunto:** Concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Eirunepé, de acordo com o edital nº 001/2007, de 08.01.2007, publicado no D.O.E. de 13.02.2007.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Eirunepé

**Decisão:** Legalidade

**65) PROCESSO Nº 2554/2005**

**Assunto:** Concurso público realizado pela Empresa Municipal de Transporte Urbanos - EMTU, referente ao exercício de 2004, objeto do edital nº 001/2004 - EMTU.

**Órgão:** EMTU

**Decisão:** Legalidade

**66) PROCESSO Nº 3795/2008**

**Assunto:** Contratação por processo seletivo simplificado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itacoatiara, objeto do edital nº 002/2007.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Decisão:** Ilegalidade

**67) PROCESSO Nº 2283/2005**

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Francisca Maia de Menezes, no cargo de técnico de enfermagem, classe B, nível 05, referência II, matrícula nº 102.220-2A, do quadro de pessoal da SUSAM, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 27.09.2004.

**Órgão:** SUSAM

**Interessada:** Francisca Maia de Menezes

**Decisão:** Legalidade

**68) PROCESSO Nº 4899/2007**

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Selma Gadelha Ribeiro Hounsell, no cargo de auxiliar de enfermagem A-16, matrícula n. 064.766 7 A, do quadro de pessoal da SEMSA, de acordo com o decreto publicado no D.O.M. de 23.1.2007.

**Órgão:** SEMSA

**Interessada:** Selma Gadelha Ribeiro Hounsell

**Decisão:** Legalidade

**69) PROCESSO Nº 4991/2008**

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Maria do Carmo de Oliveira Lopes, no cargo de auxiliar de serviços, classe A, referência I, matrícula nº 004.297-1A, do quadro de pessoal da SUSAM, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 30.07.2008.

**Órgão:** SUSAM

**Interessada:** Maria do Carmo de Oliveira Lopes

**Decisão:** Legalidade

**70) PROCESSO Nº 2499/2009**

**Assunto:** Ato retificador na aposentadoria da Sra. Maria do Carmo de Oliveira Lopes, no cargo de auxiliar de serviços, classe A, referência I, matrícula nº 004.927-1A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 28 de outubro de 2008.

**Órgão:** SUSAM

**Interessada:** Maria do Carmo de Oliveira Lopes

**Decisão:** Legalidade

**71) PROCESSO Nº 4023/2008**

**Assunto:** Reformar por invalidez o cabo QPPM João Arnaldo Vieira Monteiro, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Amazonas, matrícula nº 109.712-0A, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 13.05.2008

**Órgão:** Polícia Militar

**Interessado:** João Arnaldo Vieira Monteiro

**Decisão:** Legalidade

**72) PROCESSO Nº 6580/2009**

**Assunto:** Transferir para a reserva remunerada da Polícia Militar do Amazonas, o 3º sargento QPPM Adilson Nunes da Silva (RG 5738), matrícula nº 054.272-5A, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 15 de outubro de 2009.

**Órgão:** Polícia Militar

**Interessado:** Adilson Nunes da Silva

**Decisão:** Legalidade

**73) PROCESSO Nº 4189/2007**

**Assunto:** Aposentadoria do Sr. Ovídio Alves de Araújo, no cargo de auxiliar de serviços municipais B-II-II, matrícula nº 006.536-6B, do quadro de pessoal da SEMULSP, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 25.09.2006.

**Órgão:** SEMULSP

**Interessado:** Ovídio Alves de Araújo

**Decisão:** Legalidade

**74) PROCESSO Nº 5687/2008**

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Cabral Santos, no cargo de professor, 3ª classe, ED-ESP-III, referência D, matrícula nº 025.118-6A, do quadro do magistério público da SEDUC, de acordo com o decreto publico no D.O.E. de 11 de Setembro de 2008.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Maria do Perpetuo Socorro Cabral Santos

**Decisão:** Legalidade

**75) PROCESSO Nº 633/2010**

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Maria de Nazaré Silva de Sales, no cargo de professor, 4ª classe, ED-LPL-IV, referência A, matrícula nº 124.596-1B, do quadro do magistério público da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 23 de Dezembro de 2009.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Maria de Nazaré Silva de Sales





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 167 Paq. 23

Decisão: Legalidade

## 76) PROCESSO Nº 4670/2010

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Maria de Jesus Ramos, no cargo de professor, nível médio 3B, matrícula nº 013.424-4B, do quadro de pessoal da SEMED, de acordo com o decreto publicado no D.O.M. de 22 de Setembro de 2008.

**Órgão:** SEMED

**Interessada:** Maria de Jesus Ramos

**Decisão:** Legalidade

## 77) PROCESSO Nº 944/2009

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Maria de Jesus Ramos, no cargo de professor, nível médio 3B, matrícula nº 013.424-4 A, do quadro de pessoal da SEMED, de acordo com o decreto publicado no D.O.M. de 22 de Setembro de 2008.

**Órgão:** SEMED

**Interessada:** Maria de Jesus Ramos

**Decisão:** Legalidade

## 78) PROCESSO Nº 1003/2007

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Hozana Francisca da Costa, no cargo de auxiliar de serviços gerais, 1ª classe, COD. ED-NFD-I, mat. nº 018.544-2A, do quadro de pessoal da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 26.10.2006.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Hozana Francisca da Costa

**Decisão:** Legalidade

## 79) PROCESSO Nº 1001/2007

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Enedina Porto Magalhães, no cargo de auxiliar de serviços gerais, 1ª classe, matrícula nº 029.321-0A, do quadro do magistério público da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 26.10.2006

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Enedina Porto Magalhães

**Decisão:** Legalidade

## 80) PROCESSO Nº 1753/2008

**Assunto:** Transferir para reserva remunerada da Polícia Militar do Amazonas, o 3º Sargento QPPM Ataíde Coêlho da Costa, matrícula nº 052.410-7C, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 22.11.2007

**Órgão:** Polícia Militar

**Interessado:** Ataíde Coêlho da Costa

**Decisão:** Legalidade

## 81) PROCESSO Nº 4114/2009

**Assunto:** Prestação de contas do Sr. Adelson Cavalcante, presidente da liga independente dos grupos folclóricos de Manaus, referente ao convênio nº 09/2008, firmado com a SEMC.

**Órgão:** SEMC

**Decisão:** Irregular e Multa

## 82) PROCESSO Nº 4865/2008

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Alaide de Lima Correa, no cargo de agente administrativo, classe A, Referência: I, matrícula n. 003.034-1A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com o decreto publicado no D.O.E de 30 de Julho de 2008.

**Órgão:** SUSAM

**Interessada:** Alaide de Lima Correa

**Decisão:** Legalidade

## 83) PROCESSO Nº 2781/2008

**Assunto:** Pensão concedida em favor dos menores Maria Eduarda Lopes Mourão e Deuso Levydson Lopes Mourão, filhos menores do ex-segurado da Polícia Militar/AM, Sr. Deuso Gomes Mourão.

**Órgão:** Polícia Militar

**Interessados:** Maria Eduarda Lopes Mourão e Deuso Levydson Lopes Mourão

**Decisão:** Arquivamento

## 84) PROCESSO Nº 3175/2006

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Teixeira Moutinho, auxiliar de patologia clínica, A-16, matrícula nº 083.451-3B, do quadro de pessoal da SEMSA, de acordo com o decreto publicado no D.O.M de 24.05.2006.

**Órgão:** SEMSA

**Interessada:** Maria de Lourdes Teixeira Moutinho

**Decisão:** Legalidade

**CONSELHEIRO RELATOR:** ALÍPIO REIS  
FIRMO FILHO

## 1) PROCESSO Nº 3072/2006

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Francisca Rolim da Silva, no cargo de professora, NA-2-R-1, matrícula nº 013.203-9A, do quadro de pessoal da SEMED, de acordo com o decreto publicado no D.O.M de 22.02.2006.

**Órgão:** SEMED

**Interessada:** Francisca Rolim da Silva

**Decisão:** Legalidade

## 2) PROCESSO Nº 2290/2008

**Assunto:** Aposentadoria da Sra. Maria José Albuquerque de Souza, no cargo de professor, 4ª classe, ED-LPL-IV, referência D, matrícula nº 013.756-1B, do quadro do magistério da SEDUC, decreto publicado no D.O.E. de 01 de Novembro de 2001.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Maria José Albuquerque de Souza

**Decisão:** Legalidade

## 3) PROCESSO Nº 401/2005

**Assunto:** Aposentadoria do Sr. Antônio Santos Costa, no cargo de assistente legislativo de 1ª classe N-10/TS, do quadro de pessoal efetivo da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, de acordo com a portaria nº 388/2004/GP, publicada no D.O.E de 09.11.2004.

**Órgão:** Assembléia Legislativa do Amazonas

**Interessado:** Antônio Santos Costa

**Decisão:** Legalidade

## 4) PROCESSO Nº 1487/2007

**ASSUNTO:** Aposentadoria da Sra. Maria Dalva Souza Rego, no cargo de agente administrativo, classe A, referência I, matrícula nº 003.170-4A, do quadro de pessoal da SUSAM, de acordo com o decreto publicado no DOE de 10.10.2006.

**Órgão:** SUSAM

**Interessada:** Maria Dalva Souza Rego

**Decisão:** Legalidade

## 5) PROCESSO Nº 747/2007

**ASSUNTO:** Aposentadoria do Sr. Wanderley Vicente Teixeira da Silva, no cargo de professor, 4ª classe, código ED-LPL-IV, ref. D, matrícula nº 030.487-5D, DO quadro de pessoal da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E de 31.10.2006.

**Órgão:** SEDUC

**Interessado:** Wanderley Vicente Teixeira da Silva

**Decisão:** Legalidade





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 167 Paq. 24

## 6) PROCESSO Nº 764/2007

**ASSUNTO:** Aposentadoria da Sra. Terezinha Nogueira Gomes, no cargo de professor, C6 ED-ADC-VI, 6ª classe, referência B, matrícula nº 026.024-OB, do quadro do magistério público da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 25.10.2006.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Terezinha Nogueira Gomes

**Decisão:** Legalidade

## 7) PROCESSO Nº 2807/2008

**ASSUNTO:** Pensão concedida em favor da Sra. Grecina Gonçalves de Oliveira, companheira, do ex-servidor Sr. José Ivan de Hugo Silva.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Grecina Gonçalves de Oliveira

**Decisão:** Legalidade e Concessão de prazo ao AMAZONPREV.

## 8) PROCESSO Nº 2443/2006

**ASSUNTO:** Aposentadoria por invalidez da Sra. Generoza Pantoja Maia, no cargo de auxiliar de serviços gerais, 2ª classe, código ED-NFD-II, matrícula nº 102.608-9A, do quadro de pessoal da secretaria de estado de educação - SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 04.04.2006.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Generoza Pantoja Maia

**Decisão:** Legalidade

## 9) PROCESSO Nº 6540/2009

**ASSUNTO:** Aposentadoria do Sr. Alfredo Trindade Dutra, no cargo de auxiliar de serviços gerais, 1ª classe, ED-NFD-I, matrícula nº 029.761-5A, do quadro de pessoal da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 09 de Outubro de 2009.

**Órgão:** SEDUC

**Interessado:** Alfredo Trindade Dutra

**Decisão:** Legalidade

## 10) PROCESSO Nº 6826/2009

**ASSUNTO:** Pensão concedida em favor da Sra. Cleide Aquino Rage, companheira do ex-servidor, Sr. Antônio Santos Costa, de acordo com a portaria publicada no D.O.E. de 21 de outubro de 2009.

**Órgão:** Assembléia Legislativa do Amazonas

**Interessada:** Cleide Aquino Rage

**Decisão:** Legalidade

## 11) PROCESSO Nº 1540/2007

**ASSUNTO:** Aposentadoria da Sra. Maria Fátima Caldas de Almeida, no cargo de professor, 4ª classe, código ED-LPL-IV, referência C, matrícula nº 014.589-0B, do quadro do magistério público da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 11.10.2007.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Maria Fátima Caldas de Almeida

**Decisão:** Legalidade

## 12) PROCESSO Nº 3563/2008

**ASSUNTO:** Aposentadoria da Sra. Maria Martins Vasconcelos, no cargo de auxiliar de serviços gerais, classe A, ref. I, mat. Nº 006.813-6B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com o decreto de 25.04.2008, publicado no D.O.E. de 25.04.2008.

**Órgão:** SUSAM

**Interessada:** Maria Martins Vasconcelos

**Decisão:** Legalidade

## 13) PROCESSO Nº 1425/2006

**ASSUNTO:** Aposentadoria da Sra. Elzevites Machado Jacinto, no cargo de professor, 6ª classe, código ED-ADC-VI, referência D, matrícula nº 015.193-

9A, do quadro do quadro magistério público da SEDUC, de acordo com o decreto publicado no DOE de 06.01.2006.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Elzevites Machado Jacinto

**Decisão:** Legalidade

## 14) PROCESSO Nº 5883/2008

**ASSUNTO:** Ato retificador na transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar do Amazonas, o 3º sargento QPPM Francisco Erroflim da Silva, matrícula nº 056.226-2A, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 24 de Setembro de 2008.

**Órgão:** Polícia Militar

**Interessada:** Francisco Erroflim da Silva

**Decisão:** Legalidade

## 15) PROCESSO Nº 3726/2007

**ASSUNTO:** Aposentadoria do Sr. Wanderley Vicente Teixeira da Silva, no cargo de professor, 4ª classe, ED-LPL-IV, referência D, matrícula n. 030.487-5C, do quadro do magistério público estadual da SEDUC, de acordo com o decreto publicado D.O.E. de 24.11.2006.

**Órgão:** SEDUC

**Interessada:** Wanderley Vicente Teixeira da Silva

**Decisão:** Legalidade

Manaus, 16 de maio de 2011

**MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ**

Chefe da Divisão da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art.71, inciso III, da Lei nº 2.423/96-TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/2002, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator e cumprindo Acórdão nº 02/2010, exarado nos autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de JAPURÁ, exercício 2006 - Processo nº 2681/2007, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAIMUNDO MATIAS BARBOSA**, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, a recolher multa no valor de R\$ 16.448,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) aos cofres estaduais, e glosas em que o responsável foi considerado em alcance, nos valores de R\$29.192,16 (vinte e nove mil, cento e noventa e dois reais e dezesseis centavos) e R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais), aos cofres municipais, com comprovação perante este Tribunal de Corte de Contas, situado a Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro. Não havendo o recolhimento das condenações impostas, já está autorizada a instauração da cobrança executiva e inscrição do débito na dívida ativa.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de maio de 2011.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**

Secretário do Tribunal Pleno







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 167 Paq. 25

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96-TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/2002, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator e cumprindo Acórdão nº 067/2010, exarado nos autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de BORBA, exercício 2007 - Processo nº 1312/2008, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTONIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE**, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, a recolher multa no valor de R\$ 822,43 (oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos) com comprovação perante este Tribunal de Corte de Contas, situado a Av. Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de maio de 2011.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** Sra. **FABÍOLA DE FREITAS REBELO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 2479/2010–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 1540/97-N.G.3365/97, referente à Aposentadoria do Sr. Romualdo Cardoso Pinto.

**DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de maio de 2011.

**ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA**  
Chefe da Divisão da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** Sr. **FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 114/2010–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 5242/08, referente à Prestação de Contas do Convênio n.03/07.

**DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de maio de 2011.

**ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA**  
Chefe da Divisão da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** Sr. **JOSÉ LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 124/2010–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 5689/09-05 volumes, referente à Prestação de Contas do Convênio n.01/07.

**DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de maio de 2011.

**ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA**  
Chefe da Divisão da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro-Relator, que acatou o Parecer do Ministério Público de Contas, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Francisco Cássio Nunes Brandão**, Prefeito Municipal à época da Prefeitura Municipal de Tapauá, período de 19 à 31 de dezembro de 2009 para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citadas no Relatório Técnico Preliminar de Vistoria in loco, reunidos no Processo TCE nº 2294/2007, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itamarati, exercício de 2006.

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de maio de 2011.

**MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO**  
Secretário





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 16 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 167 Paq. 26

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro-Relator, que acatou o Parecer do Ministério Público de Contas, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Veríssimo Alves**, Prefeito Municipal à época da Prefeitura Municipal de Tapauá período de 21 de outubro à 18 de dezembro de 2009, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citadas no Relatório Técnico Preliminar de Vistoria in loco, reunidos no Processo TCE nº 2294/2007, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itamarati, exercício de 2006.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2011.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO  
Secretário

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro-Relator, que acatou o Parecer do Ministério Público de Contas, fica **NOTIFICADO o Sr. Elivaldo Herculino dos Santos**, Prefeito Municipal à época da Prefeitura Municipal de Tapuá período de 01 de janeiro a à 20 de outubro de 2009, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citadas no Relatório Técnico Preliminar de Vistoria in loco, reunidos no Processo TCE nº 2294/2007, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itamarati, exercício de 2006.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2011.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO  
Secretário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº002/2011 – SECAMM

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Dr. Wellington Magalhães, EX Procurador do Município de Manaus** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas no processo nº 1862/2009, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2011.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA  
Secretária

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO a Sra. GERACINA MATOS CASTELO BRANCO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para apresentar documentos e/ou esclarecimento acerca das irregularidades detectadas na pensão por morte, objeto do Processo TCE nº 3450/2007

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES, APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2011.

MARIA SELMA MARROCOS ALVES  
Respondendo, pela Secap

## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

SERH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

SECMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouvidor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100